



Contrato de Concessão

EDITAL N° [●]/[●]
Parte VII

Rodovia Federal:
BR-[●]: trecho

SUMÁRIO

1	Disposições Iniciais	4
2	Objeto do Contrato	10
3	Prazo da Concessão	10
4	Bens da Concessão	11
5	Autorizações Governamentais	12
6	Projetos	12
7	Estudos Ambientais	13
8	Cessão de cabos de fibras à EPL	14
9	Desapropriações e Desocupações da Faixa de Domínio	14
10	Obras e Serviços	16
11	Declarações	19
12	Garantia de Execução do Contrato	19
13	Direitos e Obrigações dos Usuários	21
14	Prestação de Informações	21
15	Fiscalização pela ANTT e Segurança no Trânsito	24
16	Recursos para Desenvolvimento Tecnológico – RDT	26
17	Remuneração	26
18	Tarifa de Pedágio	26
19	Receitas Extraordinárias	31
20	Penalidades	31
21	Alocação de Riscos	34
22	Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro	36
23	Contratação com Terceiros e Empregados	41
24	Capital Social	42

25	Transferência do Controle	42
26	Financiamento	42
27	Assunção do Controle pelos Financiadores	43
28	Intervenção da ANTT	44
29	Casos de Extinção	44
30	Advvento do Termo Contratual	45
31	Encampação	45
32	Caducidade	46
33	Rescisão	48
34	Anulação	48
35	Propriedade Intelectual	48
36	Seguros	49
37	Resolução de Controvérsias	50
38	Disposições Diversas	51
	Anexo 1 Termo de Arrolamento e Transferência de Bens.....	54
	Anexo 2 Programa de Exploração Rodoviária – PER	56
	Anexo 3 Modelo de Fiança Bancária.....	57
	Anexo 4 Modelo de Seguro-Garantia.....	60
	Anexo 5 Fator D.....	62
	Anexo 6 Fator C.....	63
	Anexo 7 Fator Q.....	64
	Anexo 8 Termo de Referência para o licenciamento ambiental	65
	Anexo 9 Atos constitutivos da Concessionária.....	66
	Dados a serem preenchidas no Contrato, conforme o Lote Rodoviário	67

CONTRATO DE CONCESSÃO

Aos [●] dias do mês de [●] de [●], pelo presente instrumento, de um lado, na qualidade de contratante:

- (1) A **UNIÃO**, por intermédio da **AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES**, autarquia integrante da Administração Federal indireta, com sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho 3, Lote 10, Polo 8 do Projeto Orla, neste ato representada por seu Diretor-Geral, Sr [●], [qualificação], nomeado por Decreto de [●], publicado no Diário Oficial da União de [●], e por seu Diretor [●], nomeado pelo Decreto de [●], publicado no Diário Oficial da União de [●], doravante denominada "**ANTT**", e em conjunto com a União, "**Poder Concedente**"; e

de outro lado, na qualidade de "**Concessionária**", doravante assim denominada:

- (2) [●], sociedade por ações, com sede em [Município], Estado de [●], na [endereço], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda, sob o nº [●], neste ato devidamente representada pelos Srs [●], [qualificação];

ANTT e **Concessionária** doravante denominadas, em conjunto, como "**Partes**" e, individualmente, como "**Parte**",

CONSIDERANDO QUE

- (A) O **Poder Concedente** decidiu atribuir à iniciativa privada a exploração, mediante concessão, do **Sistema Rodoviário** (conforme definido abaixo), conforme autorizado pelo Decreto [●];
- (B) Em virtude da decisão mencionada no considerando anterior, a **ANTT**, de acordo com as competências legais que lhe foram atribuídas, realizou o **Leilão** para desestatização do **Sistema Rodoviário**; e
- (C) O objeto da desestatização foi adjudicado à **Concessionária**, em conformidade com ato da Diretoria da **ANTT**, publicado no **DOU** (conforme definido abaixo) de [●],

resolvem as **Partes** celebrar o presente contrato de concessão (o "**Contrato**"), de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

1 Disposições Iniciais

1.1 Definições

1.1.1 Para os fins do presente **Contrato**, e sem prejuízo de outras definições aqui estabelecidas, as seguintes definições aplicam-se às respectivas expressões:

- (i) **Acréscimo de Reequilíbrio**: percentual que será incrementado na **Tarifa Básica de Pedágio** na forma da subcláusula 22.6, com vistas à manutenção da equivalência contratual entre os serviços prestados e a sua remuneração, em função da antecipação de **Obras de Ampliação de Capacidade e Melhorias**, tal como previstos no **PER** e no **Anexo 5**, mediante a aplicação do **Fator D**.
- (ii) **Anexo**: cada um dos documentos anexos ao **Contrato**.
- (iii) **Anexo do Edital**: cada um dos documentos anexos ao **Edital**.

- (iv) **ANTT**: significado definido no preâmbulo do **Contrato**.
- (v) **Bens da Concessão**: significado definido na subcláusula 4.1.1.
- (vi) **Bens Reversíveis**: bens da **Concessão** necessários à continuidade dos serviços relacionados à **Concessão**, conforme definidos pela **ANTT**, que lhe serão revertidos ao término do **Contrato**.
- (vii) **CCI**: Corte de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional.
- (viii) **Concessão**: significado definido na subcláusula 2.1.
- (ix) **Concessionária**: significado definido no preâmbulo do **Contrato**.
- (x) **Contrato**: significado definido no preâmbulo deste instrumento.
- (xi) **CVM**: Comissão de Valores Mobiliários.
- (xii) **Data da Assunção**: data da assinatura do Termo de Arrolamento e Transferência de Bens (**Anexo 1** do **Contrato**).
- (xiii) **Desconto de Reequilíbrio**: percentual que será deduzido da **Tarifa Básica de Pedágio** na forma da subcláusula 22.6, com vistas à manutenção da equivalência contratual entre os serviços prestados e a sua remuneração, em função do não atendimento aos **Parâmetros de Desempenho** e à inexecução das obras e serviços da **Frente de Ampliação de Capacidade e Manutenção de Nível do Serviço**, tal como previstos no **PER** e no **Anexo 5**, mediante a aplicação do **Fator D**.
- (xiv) **DNIT**: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, autarquia vinculada ao Ministério dos Transportes.
- (xv) **DOU**: Diário Oficial da União.
- (xvi) **Edital**: **Edital** da **Concessão** nº [●]/[●], incluindo os **Anexos** do **Edital**.
- (xvii) **EPL**: a Empresa de Planejamento e Logística S.A – EPL, empresa pública criada pela União, conforme autorizado pela Lei nº 12.404, de 4 de maio de 2011, com as alterações promovidas pela Medida Provisória nº 576, de 15 de agosto de 2012, vinculada ao Ministério dos Transportes, que tem por finalidade, entre outras, planejar e promover o desenvolvimento do transporte ferroviário de alta velocidade de forma integrada com as demais modalidades de transporte, por meio de estudos, pesquisas, administração e gestão de patrimônio, desenvolvimento tecnológico e atividades destinadas à absorção de novas tecnologias.
- (xviii) **Escopo**: serviços mínimos a serem executados pela **Concessionária**, conforme previsto no **PER**.
- (xix) **Fator C**: redutor ou incrementador da **Tarifa Básica de Pedágio**, utilizado como mecanismo de reequilíbrio do **Contrato** aplicável

sobre eventos que gerem impactos exclusivamente na receita, conforme a metodologia prevista no **Anexo 6 – Fator C**.

- (xx) **Fator D:** redutor ou incrementador da **Tarifa Básica de Pedágio**, utilizado como mecanismo de aplicação do **Desconto de Reequilíbrio** relativo ao não atendimento aos **Parâmetros de Desempenho**, às **Obras de Ampliação de Capacidade e de Manutenção de Nível do Serviço**, ou como **Acréscimo de Reequilíbrio** no caso de antecipação na entrega de obras, conforme previsto no **Anexo 5 – Fator D**.
- (xxi) **Fator Q:** redutor ou incrementador da **Tarifa Básica de Pedágio**, utilizado como mecanismo de aplicação de desconto por não atendimento aos indicadores de qualidade previstos no **Anexo 7 – Fator Q** ou, conforme o caso, como acréscimo em razão do atendimento desses mesmos indicadores.
- (xxii) **Fator X:** redutor do reajuste da **Tarifa de Pedágio** – calculado na forma da subcláusula 18.3.3, e revisto na forma da subcláusula 18.4.5 – referente ao compartilhamento, com os usuários do **Sistema Rodoviário**, dos ganhos de produtividade obtidos pela **Concessionária**.
- (xxiii) **Financiadores:** instituições financeiras responsáveis pelos financiamentos à **Concessionária** para a realização dos investimentos previstos no **PER**;
- (xxiv) **Fluxo de Caixa Marginal:** forma de calcular o impacto no equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato**, nos termos da subcláusula 22.5.
- (xxv) **Garantia de Execução do Contrato:** garantia que a **Concessionária** deverá manter, em favor da **ANTT**, como garantia do fiel cumprimento das obrigações contratuais na forma da cláusula 12.
- (xxvi) **IPCA:** Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, que será o índice utilizado na composição do **IRT**, devendo ser substituído por outro que venha a ser criado em seu lugar na hipótese de sua extinção.
- (xxvii) **IRT:** índice de reajustamento para atualização monetária do valor da **Tarifa de Pedágio** e de outras variáveis definidas no **Contrato**, calculado com base na variação do **IPCA** entre março de 2012 e dois meses anteriores à data-base de reajuste da **Tarifa de Pedágio**, conforme a seguinte fórmula: $IRT = IPCA_i / IPCA_o$ (onde: $IPCA_o$ significa o número-índice do IPCA do mês de março de 2012, e $IPCA_i$ significa o número-índice do IPCA de dois meses anteriores à data-base de reajuste da **Tarifa de Pedágio**).
- (xxviii) **Leilão:** conjunto de procedimentos realizados para a desestatização e contratação da **Concessão**.

- (xxix) **Manual de Contabilidade da ANTT:** manual de contabilidade do serviço público de exploração da infraestrutura rodoviária federal, instituído pela Resolução ANTT nº 1.772, de 20 de dezembro de 2006, e suas revisões, incluindo a Revisão nº 2, instituída pela Resolução ANTT nº 3.847, de 20 de junho de 2012, ou aquela que venha a substituí-la.
- (xxx) **Multiplicador da Tarifa:** multiplicadores utilizados para cálculo da **Tarifa de Pedágio**, correspondentes às categorias de veículos, indicados na tabela da subcláusula 18.2.6.
- (xxxi) **P[●] a P[●]:** as praças de pedágio do **Sistema Rodoviário**, cuja localização está indicada no **PER**.
- (xxxii) **Parâmetros de Desempenho:** indicadores estabelecidos no **Contrato** e no **PER** que expressam as condições mínimas de qualidade e quantidade do **Sistema Rodoviário** que devem ser implantadas e mantidas durante todo o **Prazo da Concessão**.
- (xxxiii) **Parâmetros Técnicos:** especificações técnicas mínimas estabelecidas no **Contrato** e no **PER** que devem ser observadas pela **Concessionária** nas obras e serviços;
- (xxxiv) **Partes Relacionadas:** com relação à **Concessionária**, qualquer pessoa Controladora ou Controlada, entendida como tal a sociedade na qual a Controladora, diretamente ou através de outras controladas, é titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e poder de eleger a maioria dos administradores da Controlada, nos termos do art. 243, § 2º, da Lei nº 6.404/76.
- (xxxv) **PER:** Programa de Exploração Rodoviária constante do **Anexo 2**, que abrange todas as condições, metas, critérios, requisitos, intervenções obrigatórias e especificações mínimas que determinam as obrigações da **Concessionária**, englobando, dentre outros, (a) os **Parâmetros de Desempenho** e respectivas metas de prazo de atendimento, indicados na **Frente de Recuperação e Manutenção**; (b) as **Obras de Ampliação de Capacidade e Melhorias**, as **Obras Alternativas em Trechos Urbanos**, as **Obras de Manutenção de Nível do Serviço**, as **Obras Emergenciais** e respectivos prazos de implantação, indicados na **Frente de Ampliação de Capacidade e Manutenção de Nível do Serviço**; (c) as obrigações relativas à conservação indicadas na **Frente de Conservação**; (d) as obrigações de implantação e operacionalização dos **Serviços Operacionais** e respectivos prazos, indicados na **Frente de Serviços Operacionais**; (e) os **Escopos e Parâmetros Técnicos** mínimos a serem observados pela **Concessionária**; (f) as obrigações quanto à **Monitoração e Relatórios**; e (g) as obrigações quanto à **Gestão Ambiental** e à **Gestão Social**.
- (xxxvi) **Poder Concedente:** significado definido no preâmbulo do **Contrato**.

- (xxxvii) **Postulada**: a **Parte** que receber notificação da outra **Parte** solicitando o início do processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato**.
- (xxxviii) **Postulante**: a **Parte** que intenta iniciar o processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato**.
- (xxxix) **Prazo da Concessão**: o prazo de duração da **Concessão**, fixado em 25 (vinte e cinco) anos, contados a partir da **Data da Assunção**.
- (xl) **Proponente**: qualquer pessoa jurídica, fundo de investimento, entidade de previdência complementar ou consórcio participante do **Leilão**.
- (xli) **Proposta**: oferta feita pela **Proponente** vencedora do **Leilão** para exploração da **Concessão** consubstanciada no valor da **Tarifa Básica de Pedágio** da **Proposta Econômica Escrita**.
- (xlii) **Receitas Extraordinárias**: quaisquer receitas complementares, acessórias ou alternativas à **Tarifa de Pedágio** e às aplicações financeiras da **Concessionária**, decorrentes da exploração do **Sistema Rodoviário** e de projetos associados, como por exemplo, ocupações na faixa de domínio, etc.
- (xliii) **SAC**: Serviço de Atendimento ao Consumidor.
- (xliv) **SPE**: Sociedade de Propósito Específico constituída, pela **Proponente** vencedora, sob a forma de sociedade por ações, que celebra o presente **Contrato** com a **União**, representada pela **ANTT**.
- (xliv) **Sistema Rodoviário**: área da **Concessão**, composta pelos trechos da rodovia BR - [●] descritos no **PER**, incluindo todos os seus elementos integrantes da faixa de domínio, além de acessos e alças, edificações e terrenos, pistas centrais, laterais, marginais ou locais, acostamentos, obras de arte especiais e quaisquer outros elementos que se encontrem nos limites da faixa de domínio, bem como pelas áreas ocupadas com instalações operacionais e administrativas relacionadas à **Concessão**.
- (xlvi) **Tarifa Básica de Pedágio (TBP)**: equivale ao valor indicado na **Proposta**, de R\$ [●] ([●]), correspondente ao valor básico da Tarifa Quilométrica para a categoria 1 de veículos, sujeito às revisões indicadas nas subcláusulas 18.4 e 18.5.
- (xlvii) **Tarifa de Pedágio (TP)**: tarifa de pedágio a ser efetivamente cobrada dos usuários, calculada e reajustada anualmente na forma da subcláusula 18.3, para cada praça de pedágio.
- (xlviii) **Trabalhos Iniciais**: as obras e serviços a serem executados pela **Concessionária** imediatamente após a **Data da Assunção**, conforme estabelecido no **PER**, contemplando aqueles necessários ao atendimento dos **Parâmetros de Desempenho** previstos na **Frente de Recuperação e Manutenção**, bem como à implantação

e operacionalização das instalações e sistemas da **Frente de Serviços Operacionais**, nos prazos indicados no **PER**.

- (xlix) **URT**: unidade de referência correspondente a 1.000 (mil) vezes o valor da **Tarifa de Pedágio** aplicável à categoria 1 de veículos vigente na data do recolhimento da multa aplicada, nos termos deste **Contrato** ou em virtude da legislação e das normas aplicáveis.
- (l) **VMD-Equivalente móvel**: para um determinado subtrecho do **Sistema Rodoviário**, é a média móvel do volume diário de veículos, aferido nos dois sentidos, expressa em veículos equivalentes à categoria 1 indicada na tabela da subcláusula 18.2.6, calculada diariamente para os últimos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

1.2 Interpretação

1.2.1 Exceto quando o contexto não permitir tal interpretação:

- (i) as definições do **Contrato** serão igualmente aplicadas em suas formas singular e plural; e
- (ii) as referências ao **Contrato** ou a qualquer outro documento devem incluir eventuais alterações e aditivos que venham a ser celebrados entre as **Partes**.

1.2.2 Os títulos dos capítulos e das cláusulas do **Contrato** e dos **Anexos** não devem ser usados na sua aplicação ou interpretação.

1.2.3 No caso de divergência entre o **Contrato** e os **Anexos**, prevalecerá o disposto no **Contrato**.

1.2.4 No caso de divergência entre os **Anexos**, prevalecerão aqueles emitidos pelo **Poder Concedente**.

1.2.5 No caso de divergência entre os **Anexos** emitidos pelo **Poder Concedente**, prevalecerá aquele de data mais recente.

1.3 Anexos

1.3.1 Integram o **Contrato**, para todos os efeitos legais e contratuais, os **Anexos** e respectivos Apêndices relacionados nesta cláusula:

- (i) **Anexo 1**: Termo de Arrolamento e Transferência de Bens;
- (ii) **Anexo 2**: Programa de Exploração Rodoviária (**PER**):
 - (a) Apêndice A – Detalhamento do Sistema Rodoviário
 - (b) Apêndice B – Subtrechos do Sistema Rodoviário
 - (c) Apêndice C – Mapa de subtrechos do Sistema Rodoviário
 - (d) Apêndice D – Linear esquemático do Sistema Rodoviário
 - (e) Apêndice E – Inventário de Ocupações Irregulares na Faixa de Domínio

- (f) Apêndice F – Quantitativos mínimos das instalações e equipamentos da Frente de Serviços Operacionais
- (g) Apêndice G – Mapa de localização das praças de pedágio
- (h) Apêndice H – Verbas de desapropriação por trecho urbano
- (i) Apêndice I - Subtrechos com obras em andamento pelo DNIT
- (iii) **Anexo 3:** Modelo de Fiança Bancária;
- (iv) **Anexo 4:** Modelo de Seguro-Garantia;
- (v) **Anexo 5:** Fator D;
- (vi) **Anexo 6:** Fator C;
- (vii) **Anexo 7:** Fator Q;
- (viii) **Anexo 8:** Termo de Referência dos Estudos Ambientais;
- (ix) **Anexo 9:** Composição Societária e Atos Constitutivos da Concessionária;
- (x) **Anexo 10:** Edital e Proposta Econômica Escrita.

2 Objeto do Contrato

- 2.1** O objeto do **Contrato** é a **Concessão** para exploração da infraestrutura e da prestação do serviço público de recuperação, operação, manutenção, monitoração, conservação, implantação de melhorias, ampliação de capacidade e manutenção do nível de serviço do **Sistema Rodoviário**, no prazo e nas condições estabelecidos no **Contrato** e no **PER** e segundo os **Escopos, Parâmetros de Desempenho e Parâmetros Técnicos** mínimos estabelecidos no **PER**.
- 2.2** A **Concessão** é remunerada mediante cobrança de **Tarifa de Pedágio** e outras fontes de receitas, nos termos deste **Contrato**.

3 Prazo da Concessão

- 3.1** O prazo da **Concessão** é de 25 (vinte e cinco) anos contados a partir da **Data da Assunção**.
- 3.2** O presente **Contrato** poderá ser prorrogado, a exclusivo critério do **Poder Concedente**, por até 25 (vinte e cinco) anos, nas seguintes hipóteses:
- (i) por imposição do interesse público, devidamente justificado;
 - (ii) em decorrência de força maior, devidamente comprovada;
 - (iii) para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, quando exigidos pelo **Poder Concedente** novos investimentos ou serviços, não previstos no **PER**, ou em decorrência de sua alteração.
- 3.2.1** Os atos administrativos pertinentes à prorrogação do **Contrato** deverão ser adequadamente motivados pela **ANTT**, inclusive quanto ao prazo fixado, observada a legislação que rege a matéria.

- 3.2.2 O instrumento contratual de prorrogação deverá explicitar o respectivo prazo, as obras ou serviços a serem executados, os valores estimados e a **Tarifa Básica de Pedágio** a ser cobrada.

4 Bens da Concessão

4.1 Composição

- 4.1.1 Integram a **Concessão** os **Bens da Concessão** a seguir indicados, cuja posse, guarda, manutenção e vigilância são de responsabilidade da **Concessionária**:
- (i) o **Sistema Rodoviário**, conforme alterado durante o **Prazo da Concessão**, de acordo com os termos do **Contrato**;
 - (ii) todos os bens vinculados à operação e manutenção do **Sistema Rodoviário**, transferidos à **Concessionária**, conforme listados no **Termo de Arrolamento**; e
 - (iii) os bens adquiridos, arrendados ou locados pela **Concessionária**, ao longo do **Prazo da Concessão**, que sejam utilizados na operação e manutenção do **Sistema Rodoviário**.

4.2 Assunção do Sistema Rodoviário

- 4.2.1 O **Sistema Rodoviário** e os bens mencionados na subcláusula 4.1.1 (ii) acima serão transferidos à **Concessionária** mediante a assinatura de Termo de Arrolamento e transferência de bens entre a **Concessionária**, o **DNIT** e a **ANTT**, cujo modelo integra o **Anexo 1**. Este Termo de Arrolamento deve ser firmado em 30 (trinta) dias a contar da publicação do extrato do **Contrato** no **DOU**.
- 4.2.2 A **Concessionária** declara que tem conhecimento da natureza e das condições dos **Bens da Concessão** que lhe serão transferidos pela **União** na **Data da Assunção**.
- 4.2.3 Outros bens integrantes do **Sistema Rodoviário** e que não constem do Termo de Arrolamento devem ser regularizados pela **Concessionária** e integrados aos **Bens da Concessão**.

4.3 Restrições à Alienação e à Aquisição

- 4.3.1 A **Concessionária** somente poderá alienar ou transferir a posse dos **Bens da Concessão** mencionados nos itens (ii) e (iii) da subcláusula 4.1.1 acima se proceder à sua imediata substituição por outros com condições de operação e funcionamento idênticas ou superiores às dos substituídos, ou mediante prévia e expressa anuência da **ANTT**.
- 4.3.2 A partir do início do 24º (vigésimo quarto) ano da **Concessão**, contado a partir da **Data da Assunção**, a **Concessionária** não poderá alienar quaisquer bens sem a prévia e expressa autorização da **ANTT**.
- 4.3.3 Todos os **Bens da Concessão** ou investimentos neles realizados deverão ser integralmente depreciados e amortizados pela **Concessionária** no **Prazo da Concessão** de acordo com os termos da legislação vigente, não

cabendo qualquer pleito de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro no advento do termo contratual.

- (i) O disposto nesta subcláusula se aplica a todas as obrigações de investimento previstas no **PER**, independentemente do momento em que elas forem realizadas ou tenham sua realização solicitada pela **ANTT**.

5 Autorizações Governamentais

5.1 A Concessionária deverá:

- 5.1.1 obter todas as licenças, permissões e autorizações necessárias ao pleno exercício das atividades objeto da **Concessão**, incluindo as licenças ambientais;
- 5.1.2 adotar todas as providências exigidas pelos órgãos competentes, nos termos da legislação vigente, para a obtenção das licenças, permissões e autorizações necessárias ao pleno exercício das atividades objeto da **Concessão**, arcando com as despesas e custos correspondentes;
- 5.1.3 cumprir as condicionantes ambientais já existentes ou que vierem a ser exigidas pelos órgãos ambientais, ainda que a licença seja obtida ou tenha sido solicitada por terceiros, sem qualquer direito a reequilíbrio econômico-financeiro.

6 Projetos

- 6.1 A **Concessionária** deverá elaborar e manter atualizados os projetos executivos para a execução das obras da **Concessão**, que deverão atender integralmente aos prazos e condições previstos no **PER** e nos Regulamentos da **ANTT**.
- 6.2 Como condição para execução das obras da **Frente de Ampliação de Capacidade e Manutenção de Nível do Serviço** e da **Frente de Serviços Operacionais** previstas no **PER**, a **Concessionária** deverá encaminhar o anteprojeto à **ANTT**, com Anotação de Responsabilidade Técnica, garantindo que o projeto está de acordo com as normas técnicas vigentes, e obter a não objeção desta Agência, nos termos desta subcláusula.
- 6.3 A apresentação do anteprojeto não exime a **Concessionária** da obrigatoriedade da entrega do projeto executivo.
- 6.4 A **ANTT** deverá manifestar-se sobre o anteprojeto no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da apresentação pela **Concessionária**. Caso a **ANTT** não se manifeste durante este prazo, o projeto será considerado sem objeção, e a obra ou serviço estará apto a iniciar.
- 6.5 Caso a obra executada esteja em desacordo com as normas técnicas e parâmetros do **PER**, os ajustes ou correções necessários serão executados pela **Concessionária** sem qualquer direito a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.
- 6.6 A apresentação do projeto em desacordo com a regulamentação vigente ou o não atendimento do **PER** implicará na interrupção do prazo de avaliação previsto na subcláusula 6.4.

- 6.7** Caso a **Concessionária** deixe de apresentar os documentos e informações exigidos pela regulamentação vigente, a reapresentação do projeto implicará no reinício da contagem de prazo descrito na subcláusula 6.4.
- 6.8** Caso a **ANTT** verifique inconformidades técnicas, a reapresentação do projeto implicará em um novo prazo de avaliação pela **ANTT** de até 60 (sessenta) dias.
- 6.9** A não objeção ao anteprojeto ou projeto executivo pela **ANTT**, quando for o caso, não significa a assunção de qualquer responsabilidade técnica por parte desta.
- 6.10** A **Concessionária** deverá submeter o projeto das demais obras não indicadas no item 6.2 à autorização da **ANTT**, previamente ao seu início. O início dessas obras não é condicionado à análise do projeto pela **ANTT**.
- 6.11** A **ANTT** poderá dispensar a apresentação do projeto executivo para obras de pequeno porte ou de baixa complexidade, não alcançadas pela subcláusula 6.2 acima, mediante solicitação fundamentada da **Concessionária**.
- 6.12** A aceitação dos projetos pela **ANTT**, a resposta às consultas feitas pela **Concessionária** à **ANTT** e os esclarecimentos ou modificações solicitados pela **ANTT** à **Concessionária** não alterarão, de qualquer forma, a alocação de riscos prevista no **Contrato**.
- 6.13** A **Concessionária** deverá submeter no prazo de 3 (três) meses após a **Data de Assunção** o anteprojeto do trecho da rodovia que será duplicado para atendimento à meta de 10% (dez por cento) de duplicação de que trata a cláusula 18.1.1.

7 Estudos Ambientais

- 7.1** A **Concessionária** é inteiramente responsável pela realização dos estudos ambientais necessários ao atendimento do previsto no termo de referência emitido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis – IBAMA, constante do **Anexo 8**.
- 7.1.1** Os estudos ambientais referidos no item acima cuja contratação já tenha sido realizada por órgão ou entidade autorizada pelo **Ministério dos Transportes** serão assumidos pela **Concessionária**, nos termos do item 7.2 abaixo.
- 7.2** No prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da celebração do **Contrato**, a **ANTT** providenciará a cessão compulsória para a **Concessionária**:
- (a) dos estudos ambientais já concluídos, devendo os custos incorridos ser ressarcidos pela **Concessionária** à entidade que os realizou;
- (b) dos contratos destinados à realização dos estudos ambientais, no estado em que se encontram, assumindo a **Concessionária** todas as obrigações contratuais.
- 7.3** Na hipótese referida no item 7.2 (b) acima, a **Concessionária** decidirá sobre a manutenção, revisão ou término dos contratos cedidos, sendo que, na hipótese de decidir em não manter os referidos contratos, caberá a ela suportar, sem reembolso, todos os custos e ônus da sua extinção antecipada.

8 Cessão de cabos de fibras à EPL

- 8.1** A **Concessionária** deverá disponibilizar para uso exclusivo da **EPL**, um cabo composto por no mínimo 36 (trinta e seis) fibras, conforme as especificações do item **Cabos de Fibra** do **PER**, bem como o acesso irrestrito às caixas de passagem, pontos de emenda ou outros pontos de acesso existentes na infraestrutura.
- 8.2** A **Concessionária** deverá manter a infraestrutura e as fibras óticas referidas no item **8.1**, em perfeito estado de uso, ficando obrigada a promover a sua reposição no caso da ocorrência de eventos que inviabilizem a sua utilização, bem como sua manutenção ao longo do prazo de **Concessão**.
- 8.3** A **EPL** poderá, a seu exclusivo critério, utilizar diretamente as fibras óticas e acessar a infraestrutura referida no item **8.1**, explorá-los comercialmente ou cedê-los a terceiros, de forma gratuita ou onerosa.
- 8.4** A **Concessionária** deverá entregar à **EPL** cópia de toda a documentação técnica, plantas e diagramas detalhados do Projeto de Infraestrutura de Fibra Ótica atualizado (*as built*), produzidos em sistema CAD a serem entregues em arquivo formato DWG.

9 Desapropriações e Desocupações da Faixa de Domínio

9.1 Desapropriações

- 9.1.1** Cabe à **Concessionária**, como entidade delegada do **Poder Concedente**, promover desapropriações, servidões administrativas, propor limitações administrativas e ocupar provisoriamente bens imóveis necessários à execução e conservação de obras e serviços vinculados à **Concessão**. Ao **Poder Concedente** cabe providenciar a declaração de utilidade pública, mediante solicitação justificada da **Concessionária**, observado o disposto na subcláusula **9.3.1**.
- 9.1.2** A **Concessionária** considerou na **Proposta** apresentada o montante para desapropriação para toda a **Concessão** de R\$ (_____) a ser reajustada anualmente pelo mesmo índice e na mesma data em que se der o reajuste da **Tarifa de Pedágio**. (*indicar um valor conforme o Lote*)
- (i) A **Concessionária** poderá optar pela realização das **Obras Alternativas em Trechos Urbanos**, nos termos do **PER**, hipótese em que a verba de desapropriação prevista para o respectivo trecho urbano ficará integralmente alocada à **Concessionária**, seja ela utilizada ou não.
- 9.1.3** A **Concessionária** deverá arcar com os investimentos, pagamentos, custos e despesas decorrentes da execução dos atos referidos na subcláusula 9.1, seja por via consensual ou por intermédio de ações judiciais, até o limite da verba disponível, fazendo jus à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro pelos dispêndios excedentes, na forma prevista na subcláusula 22.5.
- 9.1.4** Para fins da subcláusula **9.1.1**, cabe à **Concessionária** apresentar antecipadamente à **ANTT** as seguintes informações e documentos:

- (i) descrição da estrutura sócio-econômica da área atingida e dos critérios adotados para valoração da área, avaliação de benfeitorias e indenizações;
- (ii) cadastro discriminando as propriedades, conforme sua situação fundiária, especificando a extensão, por propriedade, das áreas atingidas;
- (iii) certidão atualizada do registro de imóveis competente com informações acerca da titularidade dos imóveis atingidos; e
- (iv) outras informações que a **ANTT** julgar relevantes.

9.1.5 A promoção e conclusão dos processos judiciais de desapropriação, instituição de servidão administrativa, imposição de limitação administrativa e ocupação provisória de bens imóveis cabe exclusivamente à **Concessionária**, competindo a sua fiscalização à **ANTT**.

9.1.6 A **Concessionária** deverá envidar esforços, junto aos proprietários ou possuidores das áreas destinadas à implantação das instalações necessárias à exploração dos serviços da **Concessão**, objetivando promover, de forma amigável, a liberação dessas áreas.

9.1.7 O pagamento, pela **Concessionária**, ao terceiro desapropriado ou sobre cuja propriedade foi instituída servidão administrativa ou provisoriamente ocupada para os fins previstos no presente **Contrato**, quando realizado pela via privada, ou seja, por acordo entre a **Concessionária** e terceiro indicado, deverá estar baseado em laudo de avaliação subscrito por perito especializado, a ser apresentado à **ANTT**, quando solicitado.

9.2 Desocupações da faixa de domínio

9.2.1 A **Concessionária** é responsável por manter a integridade da faixa de domínio do **Sistema Rodoviário**, inclusive adotando as providências necessárias a sua desocupação se e quando invadida por terceiros.

9.2.2 A **Concessionária** deverá submeter à aprovação prévia da **ANTT** o plano de desocupação da faixa de domínio no prazo máximo de 3 (três) meses da **Concessão**, contendo as ações necessárias para o cumprimento das metas e objetivos da **Concessão**, que deverá ser executado nos prazos máximos descritos no **PER**, contados a partir da **Data da Assunção**.

9.2.3 A **Concessionária** deverá arcar com todos os custos e despesas relacionados à execução do plano de desocupação, sem que lhe caiba qualquer indenização ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro em razão de tais dispêndios.

9.2.4 Após a realização das ações de desocupação, a **Concessionária** deverá encaminhar à **ANTT** relatório que comprove a execução do plano apresentado e a inexistência de ocupações irregulares na faixa de domínio.

9.3 Prazos e autorizações da ANTT

9.3.1 A não obtenção da declaração de utilidade pública dentro do prazo de 6 (seis) meses contados a partir da solicitação formulada perante a **ANTT**

não acarretará responsabilização da **Concessionária**, desde que, comprovadamente, o fato não lhe possa ser imputado.

- 9.3.2 Caberá única e exclusivamente à **ANTT**, após manifestação técnica da **Concessionária**, a autorização para abertura de novos acessos ou serventias à rodovia.

10 Obras e Serviços

10.1 Diretrizes de Execução das Obras e dos Serviços

10.1.1 A **Concessionária** deverá executar as obras e os serviços necessários ao cumprimento do objeto do **Contrato**, atendendo integralmente aos **Parâmetros de Desempenho**, ao **Escopo**, aos **Parâmetros Técnicos** e as demais exigências estabelecidas no **Contrato** e no **PER**.

- (i) a **Concessionária** também deverá implantar, em prazo máximo de 2 (dois) anos contados da **Data da Assunção**, um sistema de gestão de qualidade para todas as obras e serviços necessários ao cumprimento do objeto do **Contrato**, com base na Norma NBR ISO 9.004, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, equivalente à Norma NBR ISO 9.004 da "*International Standards Organization*", e suas atualizações;
- (ii) o sistema de gestão de qualidade a ser implantado pela **Concessionária**, e permanentemente acompanhado pela **ANTT**, deverá contemplar o "Manual de Qualidade" especificado na Norma NBR ISO 9.004, incluindo medidas que assegurem um processo continuado de atualização técnica e tecnológica de produtos e serviços, bem como o desenvolvimento de recursos humanos.
- (iii) o atendimento ao disposto na subcláusula 10.1.1, itens (i) e (ii), se dará mediante a apresentação do certificado emitido por entidade credenciada à sua verificação e emissão.

10.1.2 A **Concessionária** deverá realizar:

- (i) as obrigações de investimento constantes do **PER**, que incluem obras e serviços previstos nas **Frentes de Recuperação e Manutenção, Obras de Ampliação de Capacidade e Melhorias e de Manutenção do Nível do Serviço, Conservação e Serviços Operacionais**, nos prazos indicados; e
- (ii) todas as demais obras e intervenções necessárias ao cumprimento dos **Parâmetros de Desempenho** e demais **Parâmetros Técnicos** e **Escopos** estabelecidos no **Contrato** e no **PER**, nos prazos indicados.

10.1.3 A **Concessionária** declara e garante ao **Poder Concedente** que a qualidade dos projetos, da execução e da manutenção das obras e dos serviços objeto da **Concessão** é, e sempre será, suficiente e adequada ao cumprimento do **Contrato** e do **PER**, responsabilizando-se integralmente por qualquer desconformidade com os **Parâmetros de Desempenho**, com os **Parâmetros Técnicos** e com os **Escopos** e especificações técnicas mínimas neles estabelecidos.

10.1.4 O **Poder Concedente** obriga-se a rescindir, até a **Data da Assunção**, todos os contratos referentes a obras e serviços no **Sistema Rodoviário** que estejam em vigor na data de assinatura do **Contrato**, que impeçam ou prejudiquem a **Concessionária** no atendimento aos **Parâmetros de Desempenho** nele estabelecidos, com exceção das obras em andamento pelo **DNIT** indicadas no Apêndice I do **PER**.

10.1.5 Durante a **Concessão**, o Poder Público poderá realizar investimentos no **Sistema Rodoviário** concedido, estejam ou não previstos no **PER**. Nesse caso, far-se-á a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro conforme a subcláusula 22.5, em decorrência da alteração de obrigações a cargo da **Concessionária**.

(i) A alteração destes investimentos ao **Contrato** deverá ser formalizada mediante termo aditivo.

10.2 Obras e serviços da Frente de Recuperação e Manutenção

10.2.1 As obras e serviços de cada um dos segmentos do **Sistema Rodoviário** descritos no **PER** na **Frente de Recuperação e Manutenção** deverão atender ao **Escopo** e aos **Parâmetros de Desempenho** nos prazos indicados.

10.2.2 Na hipótese de a **Concessionária** não atender aos **Parâmetros de Desempenho** constantes da **Frente de Recuperação e Manutenção**, a **ANTT** aplicará as penalidades previstas neste **Contrato**, sem prejuízo da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro mediante aplicação automática do **Desconto de Reequilíbrio** previsto na subcláusula 22.6 deste **Contrato**.

10.2.3 A **Concessionária** terá o prazo máximo de 1 (um) ano a contar do recebimento das obras executados pelo **DNIT**, conforme o Apêndice I do **PER**, para atingir e manter os **Parâmetros de Desempenho** finais indicados no **PER** na **Frente de Recuperação e Manutenção** para os subtrechos.

(i) Caberá exclusivamente à **Concessionária** adequar os subtrechos sujeitos às obras do **DNIT** aos **Parâmetros de Desempenho** previstos no **PER**.

(ii) Eventual atraso por parte do **DNIT** nos cronogramas de execução das obras indicados no **PER** não ensejará reequilíbrio econômico-financeiro a favor da **Concessionária** ou do **Poder Concedente**.

10.3 Obras de Ampliação de Capacidade e Melhorias e da Frente de Serviços Operacionais

10.3.1 As obras e serviços de cada um dos segmentos do **Sistema Rodoviário** descritos no **PER** no item **Obras de Ampliação de Capacidade e Melhorias, Obras Alternativas em Trechos Urbanos** e da **Frente de Serviços Operacionais** deverão estar concluídas e em operação no prazo e condições estabelecidas no **PER**, observados o **Escopo**, os **Parâmetros Técnicos** e os **Parâmetros de Desempenho** previstos.

- (i) Somente serão consideradas efetivamente implantadas as pistas duplas e, portanto, como atendidas as metas de duplicação indicadas no **PER** e neste **Contrato**, quando concluídas as obras de duplicação e as respectivas melhorias, observadas as exceções previstas no **PER**.

10.3.2 Na hipótese de a **Concessionária** não concluir as obras ou não disponibilizar os serviços, a **ANTT** aplicará as penalidades previstas neste **Contrato**, sem prejuízo da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, mediante aplicação automática do **Desconto de Reequilíbrio** previsto na subcláusula **22.6** deste **Contrato**.

10.4 Obras de Manutenção de Nível de Serviço

10.4.1 As obras condicionadas ao volume de tráfego são aquelas constantes do item **Obras de Manutenção de Nível de Serviço – Obras de Capacidade**, do **PER**, e correspondem às obras e serviços de ampliação da capacidade do **Sistema Rodoviário** cuja execução dependerá do volume de tráfego constatado ao longo do **Prazo da Concessão**, na forma deste **Contrato** e do **PER**.

- (i) As obras condicionadas de cada um dos subtrechos do **Sistema Rodoviário** descritos no **PER** deverão estar concluídas até 12 (doze) meses contados da data em que for verificado que o **VMD – Equivalente móvel** do respectivo subtrecho atingiu o volume de veículos indicado na tabela constante do **PER**.

10.4.2 As obras condicionadas à velocidade média da rodovia na proximidade de dispositivos de interconexão são aquelas constantes do item **Obras de Manutenção de Nível de Serviço – Obras de Fluidez e Conforto** e correspondem às obras a serem propostas pela **Concessionária** para reestabelecer a velocidade média indicada.

10.4.3 As demais obras de manutenção do nível do serviço são aquelas constantes do item **Obras de Manutenção de Nível de Serviço – Obras de Melhoria**, e correspondem às obras e serviços de melhoria e manutenção do nível do serviço do **Sistema Rodoviário**, cuja execução dependerá da solicitação da **ANTT**, devendo ser observados os prazos e procedimentos previstos no **PER**.

10.4.4 O não cumprimento das obrigações das subcláusulas anteriores sujeitará a **Concessionária** à aplicação das penalidades previstas neste **Contrato**, sem prejuízo da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro mediante aplicação automática do **Desconto de Reequilíbrio** previsto na subcláusula **22.6** deste **Contrato**.

10.5 Comprovação à ANTT

10.5.1 Para o atendimento do **PER**, a **Concessionária** deverá comprovar à **ANTT**:

- (i) a conclusão de cada uma das obras nos respectivos cronogramas;
e

- (ii) o cumprimento do **Escopo**, dos **Parâmetros de Desempenho** e dos **Parâmetros Técnicos** mínimos; e,
- (iii) entrega do projeto “as built” de cada intervenção executada.

11 Declarações

11.1 A **Concessionária** declara que obteve, por si ou por terceiros, todas as informações necessárias para o cumprimento de suas obrigações contratuais.

11.2 A **Concessionária** não será de qualquer maneira liberada de suas obrigações contratuais, tampouco terá direito a ser indenizada pelo **Poder Concedente**, em razão de qualquer informação incorreta ou insuficiente, seja obtida por meio da **ANTT**, da **União** ou qualquer outra fonte, reconhecendo que era sua a incumbência de fazer seus próprios levantamentos para verificar a adequação e a precisão de qualquer informação que lhe foi fornecida.

12 Garantia de Execução do Contrato

12.1 A **Concessionária** deverá manter, em favor da **ANTT**, como garantia do fiel cumprimento das obrigações contratuais, a **Garantia de Execução do Contrato** nos montantes indicados na tabela abaixo:

Meta de duplicação e Ano do Contrato	Valor
Até a meta prevista para o 2º ano	R\$ [•] ([•])
Até a meta prevista para o 3º. Ano	R\$ [•] ([•])
Até a meta prevista para o 4º ano	R\$ [•] ([•])
Até o atendimento da meta do 5º ano	R\$ [•] ([•])
6º ao 23º ano	R\$ [•] ([•])
23º ao 25º ano	R\$ [•] ([•])

(Tabela será preenchida conforme o Lote Rodoviário)

12.1.1 Os anos do **Contrato** indicados na tabela acima são contados a partir da **Data da Assunção**.

12.1.2 A redução do valor da **Garantia de Execução do Contrato** está condicionada ao cumprimento das metas de duplicação da rodovia descritas no **PER**.

12.1.3 Caso as obras de duplicação da rodovia descritas no **Anexo 2** deste **Contrato** não sejam concluídas, o valor da **Garantia de Execução do Contrato** definido para o respectivo ano deverá manter-se inalterado até a entrega definitiva das respectivas obras de duplicação.

- 12.1.4 A **Garantia de Execução do Contrato** será reajustada anualmente, com o mesmo índice e na mesma data em que se der o reajuste da **Tarifa Básica de Pedágio**, de acordo com a fórmula: **Garantia de Execução do Contrato x IRT**.
- 12.2 A **Concessionária** permanecerá responsável pelo cumprimento das obrigações contratuais, incluindo o pagamento de eventuais multas e indenizações, independentemente da utilização da **Garantia de Execução do Contrato**.
- 12.3 A **Garantia de Execução do Contrato**, a critério da **Concessionária**, poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades:
- 12.3.1 caução, em dinheiro ou títulos da dívida pública federal;
- 12.3.2 fiança bancária, na forma do modelo que integra o **Anexo 3**; ou
- 12.3.3 seguro-garantia cuja apólice deve observar, no mínimo, o conteúdo do **Anexo 4**.
- 12.4 As cartas de fiança e as apólices de seguro-garantia deverão ter vigência mínima de 1 (um) ano a contar da data de sua emissão, sendo de inteira responsabilidade da **Concessionária** mantê-las em plena vigência e de forma ininterrupta durante todo o **Prazo da Concessão**, devendo para tanto promover as renovações e atualizações que forem necessárias com o mínimo de 30 (trinta) dias antes do vencimento das garantias.
- 12.4.1 Qualquer modificação no conteúdo da carta de fiança ou no seguro-garantia deve ser previamente submetida à aprovação da **ANTT**.
- 12.4.2 A **Concessionária** deverá encaminhar à **ANTT**, na forma da regulamentação vigente, documento comprobatório de que as cartas de fiança bancária ou apólices dos seguros-garantia foram renovadas e tiveram seus valores reajustados na forma da subcláusula 12.1.4.
- 12.5 Sem prejuízo das demais hipóteses previstas no **Contrato** e na regulamentação vigente, a **Garantia de Execução do Contrato** poderá ser utilizada nos seguintes casos:
- 12.5.1 quando a **Concessionária** não realizar as obrigações de investimentos previstas no **PER** ou as intervenções necessárias ao atendimento dos **Parâmetros de Desempenho**, dos **Parâmetros Técnicos**, ou executá-las em desconformidade com o estabelecido;
- 12.5.2 quando a **Concessionária** não proceder ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas, na forma do **Contrato** e de regulamentos da **ANTT**;
- 12.5.3 nos casos de devolução de **Bens Reversíveis** em desconformidade com as exigências estabelecidas no **Contrato**, incluindo, mas não se limitando, ao cumprimento do **PER**, dos **Parâmetros de Desempenho** e do plano de ação e demais exigências estabelecidas pela **ANTT**, em decorrência do disposto na subcláusula 15.7; ou
- 12.5.4 quando a **Concessionária** não efetuar, no prazo devido, o pagamento da verba de fiscalização, conforme previsto na subcláusula 15.9 abaixo, bem

como de quaisquer indenizações ou outras obrigações pecuniárias de responsabilidade da **Concessionária**, relacionadas à **Concessão**.

12.6 A **Garantia de Execução do Contrato** também poderá ser executada sempre que a **Concessionária** não adotar providências para sanar inadimplemento de obrigação legal, contratual ou regulamentar, sem qualquer outra formalidade além do envio de notificação pela **ANTT**, na forma da regulamentação vigente, o que não eximirá a **Concessionária** das responsabilidades que lhe são atribuídas pelo **Contrato**.

12.7 Sempre que a **ANTT** utilizar a **Garantia de Execução do Contrato**, a **Concessionária** deverá proceder à reposição do seu montante integral, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de sua utilização, sendo que, durante este prazo, a **Concessionária** não estará eximida das responsabilidades que lhe são atribuídas pelo **Contrato**.

13 Direitos e Obrigações dos Usuários

13.1 Sem prejuízo de outros direitos e obrigações previstos em lei, regulamentos da **ANTT** e em outros diplomas legais aplicáveis, são direitos e obrigações dos usuários do **Sistema Rodoviário**:

- (i) obter e utilizar os serviços relacionados à **Concessão**, observadas as normas do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e da **ANTT**;
- (ii) receber da **ANTT** e da **Concessionária** informações para o uso correto do serviço prestado pela **Concessionária** e para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
- (iii) levar ao conhecimento da **ANTT** e da **Concessionária** as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;
- (iv) comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela **Concessionária** na prestação do serviço; e
- (v) pagar a **Tarifa de Pedágio**.

14 Prestação de Informações

14.1 No **Prazo da Concessão**, e sem prejuízo das demais obrigações de prestar as informações estabelecidas no **Contrato**, no **PER** ou na legislação aplicável, a **Concessionária** deverá:

- 14.1.1** dar conhecimento imediato à **ANTT** de todo e qualquer fato que altere de modo relevante o normal desenvolvimento da **Concessão**, apresentando, por escrito e no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da ocorrência, relatório detalhado sobre esse fato, incluindo, se for o caso, pareceres técnicos, com as medidas tomadas para sanar o problema;
- 14.1.2** apresentar à **ANTT**, no prazo por ela estabelecido, informações adicionais ou complementares que esta venha formalmente a solicitar;
- 14.1.3** apresentar à **ANTT**, na periodicidade por ela estabelecida, relatório com informações detalhadas sobre:

- (i) as estatísticas de tráfego e acidentes, com análise de pontos críticos e medidas saneadoras implementadas ou a serem implementadas;
 - (ii) o estado de conservação do **Sistema Rodoviário**;
 - (iii) a qualidade ambiental ao longo do **Sistema Rodoviário**, bem como impactos ambientais decorrentes da execução das obras e dos serviços previstos no **Contrato**;
 - (iv) a execução das obras e dos serviços da **Concessão**;
 - (v) o desempenho de suas atividades, especificando, dentre outros, a forma de realização das obras e da prestação dos serviços relacionados ao objeto do **Contrato**, os resultados da exploração do **Sistema Rodoviário**, bem como a programação e execução financeira; e
 - (vi) os **Bens da Concessão**, inclusive os **Bens Reversíveis à ANTT**, no que concerne à descrição do seu estado, valor, bem como seu efetivo controle durante todo o período de exploração, conforme ato normativo regulamentador;
- 14.1.4 apresentar à **ANTT**, trimestralmente, suas demonstrações financeiras completas correspondentes ao trimestre anterior, devendo publicá-las no **DOU** e em jornal de grande circulação;
- 14.1.5 apresentar à **ANTT**, conforme resolução específica, e publicar no **DOU** e em jornal de grande circulação as demonstrações financeiras anuais completas, devidamente auditadas por empresa de auditoria independente, de acordo com as normas de contabilidade brasileiras e/ou regulamentação da **ANTT**, com destaque para as seguintes informações, relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro do ano anterior:
- (i) detalhamento das transações com **Partes Relacionadas**;
 - (ii) depreciação e amortização de ativos;
 - (iii) provisão para contingências (cíveis, trabalhistas, fiscais, ambientais ou administrativas);
 - (iv) relatório da administração;
 - (v) parecer dos auditores externos e, se houver, do conselho fiscal;
 - (vi) declaração da **Concessionária** contendo o valor do seu capital social integralizado e as alterações na sua composição societária; e
 - (vii) operações com derivativos ou outro instrumento financeiro lastreado em índices ou taxas.
- 14.1.6 manter cadastro atualizado dos responsáveis técnicos pelos projetos, as obras realizadas e os serviços prestados durante o **Prazo da Concessão**;
- 14.1.7 divulgar em seu sítio eletrônico as seguintes informações durante todo o **Prazo da Concessão**:

- (a) **Tarifas de Pedágio** vigentes em **P1** a **P[●]** (*será preenchido conforme o Lote Rodoviário*), o montante reduzido da tarifa em decorrência da aplicação do montante alterado da tarifa em decorrência da aplicação do Fator D, o histórico de tarifas anteriores e as respectivas datas de vigência;
- (b) estatísticas mensais de acidentes, durante a **Concessão**, incluindo a identificação do local e causa (quando fornecida pela Polícia Rodoviária Federal), bem como as providências adotadas para redução da incidência conforme previsto no **PER**;
- (c) condições de tráfego por subtrechos, atualizados diariamente e com orientações aos usuários; e
- (d) estatísticas mensais de movimentação de veículos, por tipo de veículo (motocicleta, carro de passeio, caminhão e ônibus), em **P1** a **P[●]** (*será preenchido conforme o Lote Rodoviário*).

14.2 A **Concessionária** deverá realizar o monitoramento permanente do tráfego – incluindo contagens volumétricas, medições e demais procedimentos estabelecidos no **PER** nos locais do **Sistema Rodoviário** necessários à:

- (i) apuração do cumprimento de suas obrigações;
- (ii) verificação da obrigação de realizar obras de ampliação de capacidade condicionadas ao volume de tráfego referida na subcláusula 10.4;
- (iii) avaliação dos Indicadores de ocupação da pista estipulados no **Anexo 7**;
- (iv) verificação do nível de ocorrência de acidentes conforme os critérios do **PER** e do **Anexo 7 – Fator Q**; e
- (v) verificação da necessidade de executar melhorias em dispositivos de interconexão nos termos do **PER**.

14.3 Os relatórios, documentos e informações previstos nesta cláusula deverão integrar banco de dados, em base eletrônica, conforme padrão mínimo determinado pela **ANTT**.

14.3.1 À **ANTT** será assegurado o acesso irrestrito e em tempo real ao banco de dados referido nesta subcláusula.

14.3.2 As informações atualizadas provenientes do monitoramento permanente de tráfego, referido na subcláusula 14.2, notadamente o **VMD-Equivalente móvel** dos subtrechos sujeitos à ampliação de capacidade condicionada ao volume de tráfego, deverão ser disponibilizadas para a **ANTT** em tempo real por intermédio de sítio eletrônico exclusivo.

14.4 A **Concessionária** deverá obedecer às regras constantes da Cartilha de Governança Corporativa da **CVM** e adotar o elenco de contas e demonstrações contábeis padronizadas, na forma indicada pelo **Manual de Contabilidade da ANTT**.

14.5 Incumbe à **Concessionária** informar às autoridades quaisquer atos ou fatos ilegais ou ilícitos de que tenha conhecimento em razão das atividades objeto da **Concessão**.

14.6 É obrigação da **Concessionária** manter um **SAC** com estrutura mínima para suportar as demandas dos usuários, nos termos da resolução específica da **ANTT**.

15 Fiscalização pela ANTT e Segurança no Trânsito

15.1 Os poderes de fiscalização da execução do **Contrato** serão exercidos pela **ANTT**, diretamente ou mediante convênio, que terá, no exercício de suas atribuições, livre acesso, em qualquer época, aos dados relativos à administração, à contabilidade e aos recursos técnicos, econômicos e financeiros pertinentes à **Concessão**, assim como aos **Bens da Concessão**.

15.2 Os órgãos de fiscalização e controle da **ANTT** são responsáveis pela supervisão, pela inspeção e pela auditoria do **Contrato**, bem como pela avaliação do desempenho da **Concessionária**, que poderão ser realizadas a qualquer tempo.

15.3 As determinações que vierem a ser emitidas no âmbito das fiscalizações previstas serão imediatamente aplicáveis e vincularão a **Concessionária**, sem prejuízo do recurso eventualmente cabível.

15.4 A fiscalização da **ANTT** anotarà em termo próprio para o registro de ocorrências as ocorrências apuradas nas fiscalizações, encaminhando-o formalmente à **Concessionária** para regularização das faltas ou defeitos verificados.

15.4.1 A não regularização das faltas ou defeitos indicados no termo próprio para o registro de ocorrências, nos prazos regulamentares, configura infração contratual e ensejará a lavratura de auto de infração, sem prejuízo do **Desconto de Reequilíbrio** eventualmente devido em virtude do descumprimento dos indicadores, avaliado na forma do **Anexo 5**.

15.4.2 A violação pela **Concessionária** de preceito legal, contratual ou de resolução da **ANTT** implicará na lavratura do devido auto de infração, na forma regulamentar.

15.4.3 Caso a **Concessionária** não cumpra determinações da **ANTT** no âmbito da fiscalização, assistirá a esta a faculdade de proceder à correção da situação, diretamente ou por intermédio de terceiro, correndo os custos por conta da **Concessionária**.

15.5 A **Concessionária** será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as obras e serviços pertinentes à **Concessão** em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução ou de materiais empregados, nos prazos que forem fixados pela **ANTT**.

15.5.1 A **ANTT** poderá exigir que a **Concessionária** apresente um plano de ação visando reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir qualquer obra ou serviço prestado de maneira viciada, defeituosa ou incorreta pertinente à **Concessão**, em prazo a ser estabelecido pela **ANTT**.

15.6 A **ANTT** vistoriará periodicamente o **Sistema Rodoviário**, para fins de verificar seu constante estado, de forma a garantir que estará nas condições adequadas e previstas no **Contrato** e no **PER** quando de sua reversão ao Poder Público.

15.7 A ANTT realizará, até 1 (um) ano antes do encerramento do **Prazo da Concessão**, uma fiscalização detalhada específica para:

15.7.1 avaliar a condição dos **Bens Reversíveis**, inclusive em relação ao cumprimento dos **Parâmetros de Desempenho** definidos no **PER**; e

15.7.2 avaliar a condição do pavimento de cada um dos subtrechos do **Sistema Rodoviário**, a fim de determinar se os **Parâmetros de Desempenho** estão sendo mantidos.

15.8 Recebidas as notificações expedidas pela **ANTT**, a **Concessionária** poderá exercer o direito de defesa na forma da regulamentação vigente.

15.9 A **Concessionária** deverá recolher à **ANTT**, ao longo de todo o **Prazo da Concessão**, a verba de fiscalização que será destinada à cobertura de despesas com a fiscalização da **Concessão**, tendo início no primeiro mês após a **Data de Assunção**.

15.9.1 O valor anual a título de verba de fiscalização consistirá num montante de R\$ [●] ([●]). *(valor a ser indicado conforme o Lote)*

15.9.2 A verba de fiscalização será reajustada anualmente, na mesma data em que se der o reajuste da **Tarifa de Pedágio**, de acordo com a fórmula: verba de fiscalização x **IRT**.

15.9.3 A verba anual de fiscalização será distribuída em 12 (doze) parcelas mensais de mesmo valor e recolhida à conta da **ANTT** até o 5^o (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

15.9.4 É vedada ao longo de todo o período do **Contrato** a utilização da verba de fiscalização para qualquer tipo de compensação em reajustes ou revisões do **Contrato**.

15.10 Segurança no Trânsito

15.10.1 A **Concessionária** deverá disponibilizar à **ANTT**, ao longo de todo o **Prazo da Concessão**, a partir do primeiro mês após a **Data de Assunção**, verba anual para segurança no trânsito, destinada exclusivamente ao custeio de programas relacionados à prevenção de acidentes, educação no trânsito, comunicação e aparelhamento da Polícia Rodoviária Federal.

(i) A verba para segurança no trânsito será no montante anual de R\$ [●] ([●]), que será reajustado anualmente, na mesma data em que se der o reajuste da **Tarifa de Pedágio**, de acordo com a fórmula: verba anual para segurança no trânsito x **IRT**. *(valor a ser indicado conforme o Lote)*

(ii) A **ANTT** indicará a forma e oportunidade em que a **Concessionária** disponibilizará a referida verba anual para segurança no trânsito, que poderá compor fundo com recursos provenientes das concessões de rodovias federais sob a responsabilidade da **ANTT** ou poderá ser aplicada diretamente em bens e serviços relacionados ao **Sistema Rodoviário**.

16 Recursos para Desenvolvimento Tecnológico – RDT

- 16.1.1 Durante todo o período da **Concessão**, a partir do primeiro mês após a **Data de Assunção**, a **Concessionária** deverá, anualmente, destinar R\$ [•] ([•]) a projetos e estudos que visem ao desenvolvimento tecnológico, de acordo com a regulamentação da **ANTT**.
- 16.1.2 Os Recursos para Desenvolvimento Tecnológico serão corrigidos com o mesmo índice e na mesma data em que se der o reajuste da **Tarifa Básica de Pedágio**.
- 16.1.3 Os recursos de que trata a subcláusula 16.1.1, quando não utilizados para os fins a que se destinam no exercício, poderão ser revertidos para a modicidade tarifária por ocasião das Revisões Ordinárias, conforme previsto na regulamentação da **ANTT**.
- 16.1.4 Os produtos e estudos decorrentes da aplicação dos Recursos para Desenvolvimento Tecnológico serão de propriedade da **ANTT**.

17 Remuneração

17.1 Remuneração

- 17.1.1 A principal fonte de receita da **Concessionária** advirá do recebimento da **Tarifa de Pedágio**, das **Receitas Extraordinárias** e das respectivas receitas financeiras delas decorrentes.

18 Tarifa de Pedágio

18.1 Início da Cobrança

- 18.1.1 A cobrança da **Tarifa de Pedágio** somente poderá ter início, em qualquer das praças de pedágio, após a conclusão dos **Trabalhos Iniciais** no **Sistema Rodoviário**, a execução de 10% (dez por cento) das obras de duplicação, a implantação da praça de pedágio e o cumprimento, pela **Concessionária**, do disposto na subcláusula 24.2.2, bem como da entrega do programa de redução de acidentes e do cadastro do passivo ambiental.
- (i) A conclusão dos **Trabalhos Iniciais** de acordo com o estabelecido no **PER** será atestada, mediante solicitação prévia da **Concessionária**, através de Termo de Vistoria emitido pela **ANTT** em até 30 (trinta) dias da data de recebimento da sua solicitação.
- (ii) A conclusão das referidas obras de duplicação de acordo com o estabelecido no **PER** e neste **Contrato** será atestada, mediante solicitação prévia da **Concessionária**, através de Termo de Vistoria emitido pela **ANTT** em até 30 (trinta) dias da data de recebimento da sua solicitação.
- (iii) A implantação das praças de pedágio de acordo com o estabelecido no **PER** será atestada, mediante solicitação prévia da **Concessionária**, através de Termo de Vistoria emitido pela **ANTT** em até 30 (trinta) dias da data de recebimento da sua solicitação.

- 18.1.2 Após atendido o exposto na subcláusula 18.1.1, a **ANTT** expedirá, em até 10 (dez) dias, a resolução de autorização para o início da cobrança da **Tarifa de Pedágio** para as praças de pedágio indicadas pela **Concessionária**.
- 18.1.3 Na hipótese de as obras e serviços descritos na subcláusula 18.1.1 não atenderem ao estabelecido no **PER** e/ou apresentaram vícios, defeitos ou incorreções, a **ANTT** notificará a **Concessionária**, indicando as exigências a serem cumpridas.
- 18.1.4 A **Concessionária** iniciará a cobrança da **Tarifa de Pedágio** em 10 (dez) dias a contar da data de expedição da resolução de que trata a subcláusula 18.1.2. Durante esse período, a **Concessionária** dará ampla divulgação da data de início da cobrança da **Tarifa de Pedágio**, seus valores, o processo de pesagem de veículos e outras informações pertinentes, inclusive sobre o sistema de atendimento ao usuário.
- 18.1.5 Se cumpridas as exigências, a cobrança da **Tarifa de Pedágio** poderá ser autorizada anteriormente ao prazo estabelecido no **PER**, ficando a **Concessionária** com os ganhos decorrentes da antecipação do recebimento das **Receitas Tarifárias**.

18.2 Sistema Tarifário

- 18.2.1 A **Concessionária** deverá organizar a cobrança da **Tarifa de Pedágio** nos termos do sistema de arrecadação de pedágio previsto no **PER**, implementando-o com a maior eficiência gerencial possível, de modo a provocar o mínimo de desconforto e perda de tempo para os usuários do **Sistema Rodoviário**.
- 18.2.2 Com o objetivo de manter a adequada fluidez do trânsito e propiciar maior comodidade aos usuários, os valores das **Tarifas de Pedágio** serão arredondados, observado os termos da subcláusula 18.3.4.
- 18.2.3 É vedado ao **Poder Concedente**, no curso do **Contrato**, estabelecer privilégios tarifários que beneficiem segmentos específicos de usuários do **Sistema Rodoviário**, exceto se no cumprimento de lei, observado o disposto no artigo 35 da Lei nº 9.074/95.
- 18.2.4 Terão trânsito livre no **Sistema Rodoviário** e ficam, portanto, isentos do pagamento de **Tarifa de Pedágio**, os veículos oficiais, devidamente identificados, assim entendidos aqueles que estejam a serviço da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, seus respectivos órgãos, departamentos, autarquias ou fundações públicas, bem como os veículos de Corpo Diplomático.
- 18.2.5 A **Concessionária**, por seu único e exclusivo critério e responsabilidade, poderá conceder descontos tarifários, bem como arredondamentos de tarifa, em favor do usuário, visando facilitar o troco, bem como realizar promoções tarifárias, inclusive procedendo a reduções sazonais em dias e horas de baixa demanda, não podendo requerer o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato** caso este venha a ser rompido em decorrência dessa prática de promoções e descontos tarifários.

18.2.6 As **Tarifas de Pedágio** são diferenciadas por categoria de veículos, em razão do número de eixos e da rodagem. Para efeito de contagem do número de eixos dos veículos, será considerado o número de eixos do veículo, independentemente de serem suspensos ou não, adotando-se os **Multiplicadores da Tarifa** constantes da tabela abaixo:

Categoria	Tipos de veículos	Número de eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simple	1,0
2	Caminhão leve, ônibus, caminhão-tractor e furgão	2	Dupla	2,0
3	Automóvel e caminhonete com semirreboque	3	Simple	1,5
4	Caminhão, caminhão-tractor, caminhão-tractor com semirreboque e ônibus	3	Dupla	3,0
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simple	2,0
6	Caminhão com reboque, caminhão-tractor com semi-reboque	4	Dupla	4,0
7	Caminhão com reboque, caminhão-tractor com semi-reboque	5	Dupla	5,0
8	Caminhão com reboque, caminhão-tractor com semi-reboque	6	Dupla	6,0
9	Motocicletas, motonetas e bicicletas moto	2	Simple	0,5
10	Veículos oficiais e do Corpo Diplomático	-	-	-

18.2.7 Para os veículos com mais de 6 (seis) eixos, será adotado o **Multiplicador de Tarifa** equivalente à categoria 8, acrescido do resultado da multiplicação entre: (i) o **Multiplicador de Tarifa** correspondente à Categoria 1 e (ii) o número de eixos do veículo que excederem a 6 (seis) eixos. Para efeito de contagem do número de eixos do veículo será considerado o número de eixos do veículo, independentemente de serem suspensos ou não.

18.2.8 A **Tarifa de Pedágio** para cada categoria de veículo em cada uma das praças de pedágio será resultante do produto entre (i) a **Tarifa de Pedágio**

reajustada e arredondada para a categoria 1 e (ii) o respectivo **Multiplicador da Tarifa**, estipulado na subcláusula 18.2.6.

- 18.2.9 O valor da **Tarifa Básica de Pedágio** da **Proposta** vencedora é de R\$ [●] ([●]), estando sujeito a alterações com as revisões indicadas nas subcláusulas 18.4 e 18.5.

18.3 Reajustes da Tarifa de Pedágio

- 18.3.1 A **Tarifa de Pedágio** terá o seu primeiro reajuste contratual na data do início da cobrança de pedágio, ainda que se inicie nas condições previstas na subcláusula 18.1.5.
- 18.3.2 A data-base para os reajustes seguintes da **Tarifa de Pedágio** será a data do primeiro reajuste, de forma que nos anos posteriores os reajustes da **Tarifa de Pedágio** serão realizados sempre no mesmo dia e mês em que foi realizado o primeiro reajuste.
- 18.3.3 A **Tarifa de Pedágio** será reajustada anualmente para incorporar a variação do **IPCA**, devendo ser calculada, para a categoria 1, pela seguinte fórmula:

$$\text{Tarifa de Pedágio}_i = \text{Mpi} \times \text{Tarifa Básica de Pedágio} \times (1 - D - Q) \times (\text{IRT} - X) + C$$

Multiplacadores por praça conforme Trecho de Cobertura da Praça (a ser preenchido conforme edital)	
Mp1	
Mpn	

- 18.3.4 A **Tarifa de Pedágio** a ser praticada na categoria 1 será arredondada para múltiplos de 10 (dez) centavos de real e será obtida mediante a aplicação do seguinte critério de arredondamento:
- (i) quando a segunda casa decimal for menor do que cinco, arredonda-se para baixo esta casa;
 - (ii) quando a segunda casa decimal for igual ou superior a cinco, arredonda-se a primeira casa decimal para o valor imediatamente superior.
- 18.3.5 Os efeitos econômicos decorrentes do arredondamento serão considerados na revisão ordinária subsequente, mediante aplicação da metodologia do **Fator C**.

- 18.3.6 O valor da **Tarifa de Pedágio** será autorizado mediante publicação de resolução específica da **ANTT** no **DOU**.
- 18.3.7 A partir do 5º (quinto) dia a contar da data-base do reajuste, fica a **Concessionária** autorizada a praticar a **Tarifa de Pedágio** reajustada caso não seja comunicada pela **ANTT** dos motivos para não concessão do reajuste.
- 18.3.8 Em caso de extinção de qualquer dos índices de reajuste previstos neste **Contrato**, o índice a ser utilizado deverá ser aquele que o substituir. Caso nenhum índice venha a substituir automaticamente o índice extinto, as **Partes** deverão determinar, de comum acordo, o novo índice a ser utilizado. Caso as **Partes** não cheguem a um acordo em até 45 (quarenta e cinco) dias após a extinção do referido índice de reajuste, a **ANTT** deverá determinar o novo índice de reajuste.

18.4 Revisão Ordinária da Tarifa Básica de Pedágio

- 18.4.1 É a revisão anual da **Tarifa Básica de Pedágio**, realizada pela **ANTT** previamente ao reajuste, com o objetivo de incluir os efeitos de ajustes previstos neste **Contrato**, mediante aplicação do **Fator Q**, **Fator C**, **Fator D** e **Fator X**.
- 18.4.2 O **Fator Q** terá o valor atribuído mediante a verificação dos indicadores de qualidade previstos no **Anexo 7 – Fator Q**.
- (i) O **Fator Q** será revisto, quinquenalmente, pela **ANTT**, de modo a assegurar os parâmetros de qualidade do **Sistema Rodoviário**, não gerando qualquer reequilíbrio econômico-financeiro ao **Contrato**.
- 18.4.3 O **Fator C** será calculado e aplicado conforme a metodologia prevista no **Anexo 6 – Fator C**.
- 18.4.4 O **Fator D** será calculado conforme os critérios indicados na subcláusula 22.6 e no **Anexo 5 – Fator D**.
- 18.4.5 O **Fator X**, cujo valor será igual a 0 (zero) até o final do 5º (quinto) ano do **Prazo da Concessão**, será revisto, quinquenalmente, pela **ANTT**, com base em estudos de mercado por ela realizados, de modo a contemplar a projeção de ganhos de produtividade do setor rodoviário brasileiro, não gerando qualquer reequilíbrio econômico-financeiro ao **Contrato**.

18.5 Revisão Extraordinária da Tarifa Básica de Pedágio

- 18.5.1 É a revisão da **Tarifa Básica de Pedágio** decorrente de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da **Concessão** em razão das hipóteses estabelecidas na subcláusula 21.2, quando cabíveis.

18.6 Efeito do Reajuste, da Revisão e dos Fatores

- 18.6.1 O efeito na **Tarifa Básica de Pedágio** decorrente de suas revisões e da aplicação dos **Fatores** será aplicado na mesma data-base do reajuste da **Tarifa de Pedágio**.
- 18.6.2 A **Tarifa de Pedágio** a ser praticada será autorizada mediante publicação de resolução específica da **ANTT** no **DOU**.

19 Receitas Extraordinárias

- 19.1** A utilização ou exploração da faixa de domínio de trecho integrante do **Sistema Rodoviário** pela **Concessionária**, bem como a exploração de **Receitas Extraordinárias**, deverão ser previamente autorizadas pela **ANTT**.
- 19.2** A proposta de exploração de **Receitas Extraordinárias** deverá ser apresentada pela **Concessionária** à **ANTT**, acompanhada de projeto de viabilidade jurídica, técnica e econômico-financeira, bem como da comprovação da compatibilidade da exploração comercial pretendida com as normas legais e regulamentares aplicáveis ao **Contrato**.
- 19.3** Uma vez aprovada pela **ANTT**, a **Concessionária** deverá manter contabilidade específica de cada contrato gerador das **Receitas Extraordinárias**, com detalhamento das receitas, custos e resultados líquidos.
- 19.4** O contrato de **Receita Extraordinária** terá natureza precária e vigência limitada ao término deste **Contrato**.
- 19.5** Os convênios e autorizações para utilização, por entidades prestadoras de serviços públicos, da faixa de domínio de trecho integrante do **Sistema Rodoviário** e seus respectivos acessos deverão obedecer às disposições regulamentares da **ANTT**.
- 19.6** Parcela da receita advinda de **Receita Extraordinária** será revertida à modicidade tarifária, anualmente, no momento da revisão ordinária da **Tarifa Básica de Pedágio**, mediante a análise pela **ANTT** dos resultados das **Receitas Extraordinárias**, nos termos deste **Contrato** e da regulamentação vigente da **ANTT**.

20 Penalidades

- 20.1** O não cumprimento das Cláusulas deste **Contrato**, de seus **Anexos** e do **Edital** ensejará a aplicação das penalidades previstas nesses instrumentos e nos demais dispositivos legais e regulamentares da **ANTT**.
- 20.2** Será aplicada multa em virtude do descumprimento ou do atraso do cumprimento das obrigações contratuais, sem prejuízo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro na forma prevista neste **Contrato**, nos seguintes casos:

Frente de Recuperação e Manutenção	Multa moratória
Pavimentação	
Irregularidade Longitudinal máxima superior aos índices previstos no PER	[●]URT's por dia
Área Trincada máxima superior aos índices previstos no PER	[●]URT's por dia
Permanência de buracos (panelas) nas faixas de rolamento e nos acostamentos, após 24 (vinte e quatro) horas contadas da notificação expedida pela fiscalização	[●]URT's por dia

	Multa moratória
Ampliações de Capacidade e Melhorias	
Não apresentação do projeto conceitual do trecho da rodovia que será duplicado para atendimento à meta de 10% de duplicação da rodovia no prazo previsto no Contrato	[●]URT's por dia
Não cumprimento do prazo de entrega das obras necessárias para o atendimento das metas previstas no Apêndice D do PER para implantação de trechos de pista dupla	[●]URT's por dia

Não cumprimento do prazo de implantação de vias marginais previstas no Apêndice D do PER para implantação de melhorias em trechos urbanos	[•]URT's por dia
---	------------------

Frente de Serviços Operacionais	
Não atendimento dos prazos de implantação previstos no PER para o Sistema de Atendimento ao Usuário	[•]URT's por mês
Não atendimento dos prazos de implantação previstos no PER para o Sistema de Comunicação	[•]URT's por mês
Não atendimento dos prazos de construção e reforma previstos no PER para as Edificações	[•]URT's por mês
Não atendimento dos prazos de implantação previstos no PER para o Sistema de Pesagem	[•]URT's por mês
Não atendimento dos prazos de implantação previstos no PER para o Sistema de Monitoramento de Tráfego	[•]URT's por mês
Não atendimento dos prazos de implantação previstos no PER para o Sistema de Arrecadação de Pedágio	[•]URT's por mês

Obras de Manutenção do Nível de Serviço	Multa moratória
Não cumprimento do prazo de entrega das obras condicionadas ao volume de tráfego de implantação de faixas adicionais em trechos de pista dupla	[•]URT's por mês
Não cumprimento do prazo de entrega das obras de implantação de faixas adicionais em trechos de pista dupla	[•]URT's por mês

Prestação de Informações	Multa fixa
Prestação de informações incorretas para a ANTT que impactem na aferição ou aplicação dos Fatores, índices e indicadores previstos no Contrato ou que prejudiquem a atividade fiscalizatória da ANTT	[•]URT's por evento

(valores a serem indicados conforme o Lote)

- 20.3** Caso não haja previsão de multa específica no presente **Contrato**, os atrasos no cumprimento dos prazos acordados para execução das obras novas e refazimento de obras ou serviços deficientemente executados, importarão na aplicação de multa moratória, calculadas de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Multa moratória (por dia de atraso)} = 0,1 \% \times \text{Valor da obra e/ou serviço}$$

- 20.4** A ANTT poderá instaurar processo administrativo para aplicação de multa moratória a cada período de 30 (trinta) dias corridos de atraso decorrentes de um mesmo evento de inexecução contratual, ainda que a inexecução persista.
- 20.5** No momento em que a ANTT realizar a fiscalização final de que trata a subcláusula 15.7.2, caso a condição do pavimento de cada um dos subtrechos do **Sistema Rodoviário** definidos na tabela abaixo não atenda aos **Parâmetros de Desempenho** indicados no **PER**, serão aplicadas multas nos seguintes valores:

Rodovia	Km inicial	Km final	Extensão (km)	URT
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]

(dados a serem indicados conforme o Lote)

- 20.6** O não atingimento dos **Parâmetros de Desempenho** constantes do **PER** será considerado inexecução parcial do **Contrato** e ensejará, à **Concessionária**, a aplicação das sanções previstas nos subitens (ii) e/ou (iii) da subcláusula **20.7**, sem prejuízo da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro calculada na forma do **Anexo 5**. Tais penalidades não poderão ser cumulativas com as multas previstas na subcláusula **20.5** acima.
- 20.7** Pela inexecução parcial ou total deste **Contrato**, a **ANTT** poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **Concessionária** as seguintes sanções:
- (i) advertência;
 - (ii) multa;
 - (iii) suspensão do direito de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública Federal;
 - (iv) caducidade.
- 20.8** Na aplicação das sanções, será observada regulamentação da **ANTT** quanto à graduação da gravidade das infrações.
- 20.9** A aplicação das multas aludidas nas subcláusulas anteriores não impede que a **ANTT** declare a caducidade do **Contrato**, observados os procedimentos nele previstos, ou aplique outras sanções nele previstas.
- 20.10** Após a conclusão do processo administrativo de aplicação de multa, caso a **Concessionária** não proceda ao pagamento da multa no prazo estabelecido, a **ANTT** procederá à execução da **Garantia de Execução do Contrato**,
- 20.11** O débito originado de processo administrativo de aplicação de multa transitado em julgado, não quitado pela **Concessionária** e não coberto pela **Garantia de Execução do Contrato**, poderá ser inscrito junto ao Cadastro Informativo de créditos não quitados do Setor Público Federal (Cadin) até o efetivo pagamento.
- 20.12** O processo administrativo de aplicação de penalidades observará o disposto na legislação vigente, incluindo as normas da **ANTT**.
- 20.13** A suspensão do direito de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública Federal poderá se dar no caso de práticas reiteradas de infrações contratuais ou regulamentares, incluindo aquelas que ensejam aplicação da pena de caducidade nos termos do presente **Contrato**, além das situações previstas na legislação e regulamentação aplicável, destacando-se aquelas previstas no art. 88 da Lei nº 8.666/93.
- 20.13.1** A penalidade prevista na subcláusula **20.13** alcança também o **Controlador** da **Concessionária**, assim entendido o acionista ou grupo de acionistas que detenham o controle da **Concessionária**, e não poderá ser aplicado por prazo superior a 2 (dois) anos.
- 20.13.2** Será considerada como prática reiterada de infrações contratuais, considerando a data do evento gerador da multa:
- (i) aplicação de mais de 3 (três) multas relativas à **Frente de Recuperação e Manutenção** dentro de um período de 1 (um) ano;

- (ii) aplicação de mais de 3 (três) multas relativas à **Frente de Ampliação de Capacidade e Manutenção de Nível do Serviço** dentro de um período de 1 (um) ano; ou
- (iii) aplicação de mais de 3 (duas) multas relativas à **Frente de Serviços Operacionais** dentro de um período de 1 (um) ano.

20.14 As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação de multas poderão reverter para a modicidade tarifária, conforme decisão da **ANTT**.

21 Alocação de Riscos

21.1 Com exceção das hipóteses da subcláusula **21.2**, a **Concessionária** é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados à **Concessão**, inclusive, mas sem limitação, pelos seguintes riscos:

- 21.1.1** volume de tráfego em desacordo com as projeções da **Concessionária** ou do **Poder Concedente**, com exceção do disposto na subcláusula **22.8** e na aplicação do **Fator C**;
- 21.1.2** recusa de usuários em pagar a **Tarifa de Pedágio**;
- 21.1.3** obtenção de licenças, permissões e autorizações relativas à **Concessão**;
- 21.1.4** valor dos investimentos, pagamentos, custos e despesas decorrentes das desapropriações, instituição de servidões administrativas, imposição de limitações administrativas ou ocupação provisória de bens imóveis, até o limite da verba destinada para desapropriações;
- 21.1.5** custos excedentes relacionados às obras e aos serviços objeto da **Concessão**, exceto nos casos previstos na subcláusula **21.2** abaixo;
- 21.1.6** atraso no cumprimento dos cronogramas previstos no **PER** ou de outros prazos estabelecidos entre as **Partes** ao longo da vigência do **Contrato**, exceto nos casos previstos na subcláusula **21.2** abaixo;
- 21.1.7** tecnologia empregada nas obras e serviços da **Concessão**;
- 21.1.8** perecimento, destruição, roubo, furto, perda ou quaisquer outros tipos de danos causados aos **Bens da Concessão**, responsabilidade que não é reduzida ou excluída em virtude da fiscalização da **ANTT**;
- 21.1.9** manifestações sociais e/ou públicas que afetem de qualquer forma a execução das obras ou a prestação dos serviços relacionados ao **Contrato** por:
 - (i) até 15 (quinze) dias, sucessivos ou não, a cada período de 12 (doze) meses contados a partir da **Data da Assunção**, caso as perdas e danos causados por tais eventos não sejam objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil na data de sua ocorrência; e
 - (ii) até 90 (noventa) dias a cada período de 12 (doze) meses contados a partir da **Data da Assunção**, se as perdas e danos causados por tais eventos se sujeitem à cobertura de seguros oferecidos no Brasil na data de sua ocorrência;

- 21.1.10 aumento do custo de capital, inclusive os resultantes de aumentos das taxas de juros;
 - 21.1.11 variação das taxas de câmbio;
 - 21.1.12 modificações na legislação de Imposto sobre a Renda;
 - 21.1.13 caso fortuito e força maior que possam ser objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil à época de sua ocorrência;
 - 21.1.14 recuperação, prevenção, remediação e gerenciamento do passivo ambiental relacionado ao **Sistema Rodoviário**;
 - 21.1.15 riscos que possam ser objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil na data de sua ocorrência, mas que deixem de sê-lo como resultado direto ou indireto de ação ou omissão da **Concessionária**;
 - 21.1.16 possibilidade de a inflação de um determinado período ser superior ou inferior ao índice utilizado para reajuste da **Tarifa de Pedágio** ou de outros valores previstos no **Contrato** para o mesmo período;
 - 21.1.17 responsabilidade civil, administrativa e criminal por danos ambientais decorrentes da operação do **Sistema Rodoviário**;
 - 21.1.18 prejuízos causados a terceiros, pela **Concessionária** ou seus administradores, empregados, prepostos ou prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades abrangidas pela **Concessão**;
 - 21.1.19 vícios ocultos dos **Bens da Concessão** por ela adquiridos após a **Data de Assunção**, arrendados ou locados para operações e manutenção do **Sistema Rodoviário** ao longo do **Prazo da Concessão**;
 - 21.1.20 defeitos em obras realizadas pelo Poder Público, após o recebimento definitivo destas obras pela **Concessionária**, não sendo considerados defeitos eventual desatendimento aos **Parâmetros de Desempenho**.
- 21.2** A **Concessionária** não é responsável pelos seguintes riscos relacionados à **Concessão**, cuja responsabilidade é do **Poder Concedente**:
- 21.2.1 manifestações sociais e/ou públicas que afetem de qualquer forma a execução das obras ou a prestação dos serviços relacionados ao **Contrato**, quando tais eventos excederem os períodos estabelecidos na subcláusula 21.1.9 acima, hipótese na qual a responsabilidade do **Poder Concedente** se resume ao período excedente aos referidos prazos da aludida subcláusula;
 - 21.2.2 decisão arbitral, judicial ou administrativa que impeça ou impossibilite a **Concessionária** de cobrar a **Tarifa de Pedágio** ou de reajustá-la de acordo com o estabelecido no **Contrato**, exceto nos casos em que a **Concessionária** houver dado causa a tal decisão;
 - 21.2.3 descumprimento, pelo **Poder Concedente**, de suas obrigações contratuais ou regulamentares, incluindo, mas não se limitando, ao descumprimento de prazos aplicáveis ao **Poder Concedente** previstos neste **Contrato** e/ou na legislação vigente;

- 21.2.4 caso fortuito ou força maior que não possam ser objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil à época de sua ocorrência;
- 21.2.5 alterações na legislação e regulamentação, inclusive acerca de criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos, que alterem a composição econômico-financeira da **Concessão**, excetuada a legislação dos impostos sobre a renda;
- 21.2.6 implantação de novas rotas ou caminhos alternativos livres de pagamento de **Tarifa de Pedágio**, que não existissem e que não estivessem previstos, na data de assinatura do **Contrato**, nos instrumentos públicos de planejamento governamental ou em outras fontes oficiais públicas;
- 21.2.7 recuperação, prevenção, remediação e gerenciamento do passivo ambiental fora do **Sistema Rodoviário**;
- 21.2.8 atraso nas obrigações conferidas ao **DNIT** pelo **Contrato** ou pelo **Edital**, inclusive quanto à entrega do Termo de Arrolamento e transferência de bens entre a **Concessionária** e o **DNIT**, e não realização das obras previstas no **PER** que estão sob responsabilidade do **DNIT**;
- 21.2.9 atraso nas obras decorrentes da demora na obtenção de licenças ambientais quando os prazos de análise do órgão ambiental responsável pela emissão das licenças ultrapassarem as previsões legais, exceto se decorrente de fato imputável à **Concessionária**;
 - 21.2.9.1 presume-se como fato imputável à **Concessionária**, qualquer atraso decorrente da não entrega de todos os documentos, estudos e informações exigidos pelo órgão ambiental, ou em qualidade inferior à mínima estabelecida pelo órgão licenciador, prévia ou posteriormente ao pedido de licenciamento;
- 21.2.10 vícios ocultos do **Sistema Rodoviário** e dos **Bens da Concessão**, vinculados à manutenção e operação, transferidos à **Concessionária** na **Data de Assunção**;
- 21.2.11 alterações no **PER**, por iniciativa do **Poder Concedente**, por inclusão e modificação de obras e serviços; e
- 21.2.12 defeitos em obras realizadas pelo Poder Público, com exceção dos **Parâmetros de Desempenho**, até o recebimento definitivo destas obras pela **Concessionária**.

21.3 A Concessionária declara:

- (i) ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no **Contrato**; e
- (ii) ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua **Proposta**.

21.4 A Concessionária não fará jus à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro caso quaisquer dos riscos por ela assumidos no **Contrato venham a se materializar.**

22 Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro

22.1 Cabimento da Recomposição

- 22.1.1 Sempre que atendidas as condições do **Contrato** e mantida a alocação de riscos nele estabelecida, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.
- 22.1.2 A **Concessionária** somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses previstas na subcláusula 21.2 acima.
- 22.1.3 A **ANTT** poderá efetuar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro quando cabível nos termos da lei e nas hipóteses previstas neste **Contrato**.

22.2 Procedimento para Pleito de Recomposição pela Concessionária

- 22.2.1 O procedimento para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro por meio de revisão dar-se-á conforme estabelecido em resolução da **ANTT**.

22.3 Meios para a Recomposição

- 22.3.1 Ao final do procedimento indicado na subcláusula anterior, caso a recomposição tenha sido julgada cabível, a **ANTT** deverá adotar, a seu exclusivo critério, uma ou mais formas de recomposição que julgar adequadas, incluindo, mas não se limitando a:
- (i) aumento ou redução do valor da **Tarifa Básica de Pedágio**;
 - (ii) pagamento à **Concessionária**, pelo **Poder Concedente**, de valor correspondente aos investimentos, custos ou despesas adicionais com os quais tenham concorrido ou de valor equivalente à perda de receita efetivamente advinda, levando-se em consideração os efeitos calculados dentro do próprio **Fluxo de Caixa Marginal**;
 - (iii) modificação de obrigações contratuais da **Concessionária**; ou
 - (iv) estabelecimento ou remoção de cabines de bloqueio, bem como alteração da localização de praças de pedágio.
- 22.3.2 A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro poderá ocorrer, também, mediante prorrogação deste **Contrato**, em conformidade com a subcláusula 3.2 (iii) e com a subcláusula 22.8.1.

22.4 Critérios e Princípios para a Recomposição

- 22.4.1 Os processos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro não poderão alterar a alocação de riscos originalmente prevista no **Contrato**.
- 22.4.2 A forma de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dependerá do evento ensejador do desequilíbrio:
- (i) na hipótese de atraso ou inexecução dos serviços e obras, dos **Escopos, Parâmetros de Desempenho e Parâmetros Técnicos da Frente de Recuperação e Manutenção** e da **Frente de Ampliação de Capacidade e Manutenção do Nível dos Serviços**, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro se dará por meio da aplicação automática do **Desconto de Reequilíbrio**, nos

termos da subcláusula 22.6, sendo que a hipótese de antecipação da entrega das **Obras de Ampliação de Capacidade** poderá ensejar o **Acréscimo de Reequilíbrio**, tudo conforme a metodologia de aplicação do **Fator D**;

- (ii) o reequilíbrio se dará pela aplicação do **Fator C**, na hipótese de evento que ensejar impacto exclusivamente na receita da **Concessionária**, conforme hipóteses previstas no **Anexo 6 – Fator C**, bem como aquelas assim consideradas pela **ANTT** ou em regulamentação própria;
- (iii) em quaisquer outras hipóteses, que não as previstas nos itens (i) e (ii) acima, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro se dará por meio da elaboração de **Fluxo de Caixa Marginal**, nos termos da subcláusula 22.5.

22.5 Fluxo de Caixa Marginal

22.5.1 O processo de recomposição de evento não sujeito à aplicação do **Fator D** e do **Fator C** será sempre realizado de forma que seja nulo o valor presente líquido do **Fluxo de Caixa Marginal** projetado em razão do evento que ensejou a recomposição, devendo ser mantida a mesma taxa de desconto originalmente utilizada no **Fluxo de Caixa Marginal**, considerando:

- (i) os fluxos dos dispêndios marginais resultantes do evento que deu origem à recomposição; e
- (ii) os fluxos das receitas marginais resultantes da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

22.5.2 Os fluxos dos dispêndios e das receitas marginais referidos na subcláusula 22.5.1 serão descontados pela taxa obtida resultante da fórmula que expressa o Custo Médio Ponderado de Capital – WACC (*Weighted Average Cost of Capital*), a seguir reproduzida:

$$WACC = \frac{E}{(E + D)} R_E + \frac{D}{(E + D)} R_D (1 - T)$$

onde:

- (i) E equivale ao capital próprio;
- (ii) D equivale ao capital de terceiros;
- (iii) T equivale aos impostos sobre a renda;
- (iv) R_E equivale ao custo de capital próprio; e
- (v) R_D equivale ao custo de capital de terceiros.

22.5.3 Para fins de determinação dos fluxos dos dispêndios marginais, serão utilizados critérios de mercado para estimar o valor dos investimentos, custos e despesas resultantes do evento que deu causa ao reequilíbrio.

- (i) O valor dos investimentos deverá ser proposto pela **Concessionária**, mediante apresentação de 3 (três) propostas de

orçamento, elaboradas, para cada item arrolado, com utilização do valor constante do Sistema de Custos Rodoviários – SICRO, sob gestão do DNIT.

- (ii) Caso o serviço proposto não exista no SICRO, a **Concessionária** deverá propor uma composição baseada no SICRO; os custos de insumos e mão-de-obra deverão ser aqueles previstos neste sistema. Caso não seja possível a proposição desta composição, pode-se utilizar, também, tabelas de preços ou sistemas dos órgãos estaduais ou municipais. O valor final será sempre apurado após a elaboração do projeto executivo.

22.5.4 Para fins de determinação dos fluxos das receitas marginais em que seja necessário adotar uma projeção de tráfego, será utilizado o seguinte procedimento em duas etapas:

- (i) no momento da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, o "cálculo inicial" para o dimensionamento da recomposição considerará o tráfego real constatado nos anos anteriores e adotará as melhores práticas para elaboração da projeção de tráfego até o encerramento do **Prazo da Concessão**;
- (ii) periodicamente, o referido "cálculo inicial" será revisado para o fim de substituir o tráfego projetado pelos volumes reais de tráfego constatados, de acordo com o disposto na subcláusula **22.8.1** adiante.

22.6 Desconto e Acréscimo de Reequilíbrio

22.6.1 A ANTT promoverá a avaliação do desempenho da **Concessão** de acordo com as regras e procedimentos previstos no **Anexo 5**, considerando o descumprimento dos indicadores, bem como o atraso e a inexecução das obras e serviços da **Frente de Recuperação e Manutenção** e da **Frente de Ampliação de Capacidade e Manutenção do Nível dos Serviços**. A antecipação da entrega das **Obras de Ampliação de Capacidade** poderá ensejar o **Acréscimo de Reequilíbrio**, observadas as regras previstas no **Anexo 5**.

22.6.2 A cada ano do **Prazo da Concessão**, o resultado da avaliação de desempenho determinará o **Desconto ou Acréscimo de Reequilíbrio** para o respectivo ano, na forma prevista no **Anexo 5**.

22.6.3 O percentual do **Desconto ou Acréscimo de Reequilíbrio** de cada ano será aplicado sobre a **Tarifa Básica de Pedágio** na forma indicada na subcláusula **18.3.3**.

22.6.4 A **Concessionária** declara ter pleno conhecimento e reconhece que:

- (i) considerando o caráter objetivo da avaliação realizada pela ANTT, o seu resultado indicará as condições físicas do **Sistema Rodoviário** e a sua conformidade com os **Parâmetros de Desempenho**, com o cumprimento do prazo de execução das obras e demais exigências do **Contrato** e do **PER**, observados os **Parâmetros Técnicos** e os **Escopos**;

- (ii) o **Desconto ou Acréscimo de Reequilíbrio**, determinado pela avaliação anual de desempenho e execução de obras, é um mecanismo pactuado entre as **Partes** para reequilibrar o **Contrato** nos casos de atraso ou inexecução de obras e serviços ou no caso de antecipação de determinadas obras, e será aplicado de forma imediata e automática pela **ANTT**;
- (iii) a redução ou aumento do valor da **Tarifa Básica de Pedágio** em decorrência da aplicação do **Desconto ou Acréscimo de Reequilíbrio** não constitui penalidade contratual ou receita adicional, mas sim mecanismo preestabelecido no **Contrato** para manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro;
- (iv) a avaliação do desempenho da **Concessão** e a aplicação do **Desconto de Reequilíbrio** não prejudicam a verificação, pela **ANTT**, de inadimplemento contratual da **Concessionária** e consequente aplicação das penalidades previstas no **Contrato** e na regulamentação da **ANTT**;
- (v) em caso de atraso na execução das obras e serviços da **Frente de Ampliação de Capacidade e Manutenção do Nível dos Serviços** decorrente de eventos que sejam comprovados e reconhecidos expressamente pela **ANTT** como de enquadramento na cláusula 21.2 será aplicado o **Desconto de Reequilíbrio**, mas não será aplicada a penalidade.

22.7 Projeto Básico para novos Investimentos

22.7.1 Na hipótese de novos investimentos ou serviços solicitados pela **ANTT** e não previstos no **Contrato**, a **ANTT** poderá requerer à **Concessionária**, previamente ao processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, a elaboração do projeto básico das obras e serviços, considerando que:

- (i) o referido projeto básico deverá conter todos os elementos necessários à precificação do investimento e às estimativas do impacto da obra sobre as receitas da **Concessionária**, segundo as melhores práticas e critérios de mercado, tudo de acordo com as normas técnicas e diretivas eventualmente estabelecidas pela **ANTT** sobre o assunto;
- (ii) a **ANTT** estabelecerá o valor limite do custo dos projetos e estudos a serem considerados para efeito de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

22.8 Revisão do Fluxo de Caixa Marginal resultante de cada Recomposição

22.8.1 Para cada processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro em que tenha sido adotada uma projeção de tráfego, a **ANTT** realizará periodicamente a revisão dos respectivos fluxos das receitas marginais referidos nas subcláusulas 22.5.1 e 22.5.4, para o fim de ajustar os dados da projeção de tráfego aos dados reais apurados durante a vigência da **Concessão**, sendo que:

- (i) a periodicidade das revisões será estabelecida pela **ANTT**, devendo ser realizadas em intervalos máximos de 5 (cinco) anos, no 24º (vigésimo quarto) ano do **Prazo da Concessão** e no seu encerramento;
- (ii) a revisão a ser realizada pela **ANTT** poderá considerar, ainda, outras informações reais apuradas durante a vigência da **Concessão** para o fim de substituir variáveis estimadas na elaboração do **Fluxo de Caixa Marginal**;
- (iii) os meios de recomposição a serem adotados pela **ANTT** serão os descritos na subcláusula 22.3 e deverão manter a mesma taxa de desconto originalmente utilizada no **Fluxo de Caixa Marginal** projetado em razão da recomposição.

22.8.2 Ao final do **Prazo da Concessão**, caso a última revisão do **Fluxo de Caixa Marginal** revele resultado favorável à **Concessionária**, a **ANTT** poderá:

- (i) imputar encargos adicionais à **Concessionária** de forma que os respectivos dispêndios anulem o valor presente líquido do **Fluxo de Caixa Marginal**; ou
- (ii) reter valores pagos pela **Concessionária**, a exemplo da **Garantia de Execução do Contrato**, até que esses valores anulem o valor presente líquido do **Fluxo de Caixa Marginal**.

22.8.3 Ao final do **Prazo da Concessão**, caso a última revisão do **Fluxo de Caixa Marginal** revele resultado desfavorável à **Concessionária**, a **ANTT** deverá recompor o equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato** para proporcionar receitas adicionais à **Concessionária**, de forma a anular o valor presente líquido do **Fluxo de Caixa Marginal**.

22.8.4 O disposto nas subcláusulas 22.8.2 e 22.8.3 poderá ser aplicado também para eventual reversão de resultado favorável à **Concessionária** decorrente da aplicação do **Fator C**, sendo admitida a hipótese de compensação de eventual saldo negativo ou positivo do **Fator C** com saldos positivos ou negativos do **Fluxo de Caixa Marginal**.

23 Contratação com Terceiros e Empregados

23.1 Sem prejuízo de suas responsabilidades, a **Concessionária** deverá executar as obras e os serviços da **Concessão**, conforme estabelecido no **PER**, por si ou por meio de terceiros, por sua conta e risco.

23.2 Os terceiros contratados pela **Concessionária** deverão ser dotados de hígidez financeira e de competência e habilidade técnica, sendo a **Concessionária** direta e indiretamente responsável perante o **Poder Concedente** por quaisquer problemas ou prejuízos decorrentes da falta de hígidez financeira, bem como de competência e habilidade técnica.

23.3 A **ANTT** poderá solicitar, a qualquer tempo, informações sobre a contratação de terceiros para a execução das obras e dos serviços da **Concessão**.

- 23.4** O fato de a existência do contrato com terceiros ter sido levada ao conhecimento da **ANTT** não exime a **Concessionária** do cumprimento, total ou parcial, de suas obrigações decorrentes do **Contrato**.
- 23.5** Os contratos entre a **Concessionária** e terceiros reger-se-ão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo relação de qualquer natureza entre os terceiros e o **Poder Concedente**.
- 23.6** Os contratos entre a **Concessionária** e terceiros deverão, ainda, prever cláusula de sub-rogação à **União**, que será exercida a critério da **União**.
- 23.7** A **Concessionária** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do **Contrato**.

24 Capital Social

- 24.1** A **Concessionária** será uma **SPE**, na forma de sociedade por ações, constituída de acordo com a lei brasileira, com a finalidade exclusiva de explorar a **Concessão**.
- 24.2** O capital social mínimo da **Concessionária** será de R\$ [●] ([●]). *(preencher conforme o Lote Rodoviário e conforme edital)*
- 24.2.1** A **Concessionária** não poderá, durante o **Prazo da Concessão**, reduzir o seu capital social abaixo do valor mínimo acima especificado, sem prévia e expressa autorização da **ANTT**.
- 24.2.2** O capital social integralizado da **Concessionária** na data de assinatura do **Contrato** é de R\$ [●] ([●]). O restante do capital social de R\$ [●] ([●]) será integralizado até o final do primeiro ano da **Concessão**. *(preencher conforme o Lote Rodoviário e conforme edital)*
- 24.3** Se houver perdas que reduzam o patrimônio líquido da **Concessionária** a um valor inferior à terça parte do capital social, o patrimônio líquido da **Concessionária** deverá ser aumentado até o valor equivalente, no mínimo, à terça parte do capital social, em até 4 (quatro) meses contados da data de encerramento do exercício social.

25 Transferência do Controle

- 25.1** A transferência de controle da **Concessionária** não poderá ocorrer antes da conclusão das obras de duplicação da rodovia descritas no **PER**, ressalvada a hipótese de insolvência iminente por parte da **Concessionária**, desde que tal insolvência seja devidamente fundamentada.
- 25.2** Em qualquer hipótese, a transferência da titularidade do controle societário da **Concessionária** está condicionada à prévia autorização da **ANTT**, sob pena de caducidade da **Concessão**, conforme disposto na Lei nº 8.987/95 e na Lei nº 10.233/01.
- 25.3** A **Concessionária** deverá registrar-se como companhia de capital aberto junto à **CVM**, em até 2 (dois) anos a partir da **Data de Assunção**, mantendo tal condição durante todo o prazo da **Concessão**.

26 Financiamento

- 26.1** A **Concessionária** é a única e exclusiva responsável pela obtenção dos financiamentos necessários à exploração da **Concessão**, de modo a cumprir, cabal e tempestivamente, com todas as obrigações assumidas no **Contrato**.
- 26.2** A **Concessionária** deverá apresentar à **ANTT** cópia autenticada dos contratos de financiamento e de garantia que venha a celebrar e de documentos representativos dos títulos e valores mobiliários que venha a emitir, bem como quaisquer alterações a esses instrumentos, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data de sua assinatura e emissão, conforme o caso.
- 26.3** A **Concessionária** não poderá invocar qualquer disposição, cláusula ou condição dos contratos de financiamento, ou qualquer atraso no desembolso dos recursos, para eximir-se, total ou parcialmente, das obrigações assumidas no **Contrato**.
- 26.4** A **Concessionária**, desde que autorizada pela **ANTT**, poderá dar em garantia dos financiamentos contratados nos termos desta cláusula, os direitos emergentes da **Concessão**, tais como as receitas de exploração do **Sistema Rodoviário**, desde que não comprometa a operacionalização e a continuidade da execução das obras e dos serviços objeto da **Concessão**.
- 26.4.1** Os direitos à percepção (i) das receitas oriundas da cobrança da **Tarifa de Pedágio** e (ii) das indenizações devidas à **Concessionária** em virtude do **Contrato** poderão ser empenhados, cedidos ou de qualquer outra forma transferidos diretamente ao **Financiador**, sujeitos aos limites e aos requisitos legais.
- 26.5** É vedado à **Concessionária**:
- (i) conceder empréstimos, financiamentos e/ou quaisquer outras formas de transferência de recursos para seus acionistas e/ou **Partes Relacionadas**, exceto transferências de recursos a título de distribuição de dividendos, pagamentos de juros sobre capital próprio e/ou pagamentos pela contratação de obras e serviços celebrados em condições equitativas de mercado; e
 - (ii) prestar fiança, aval ou qualquer outra forma de garantia em favor de suas **Partes Relacionadas** e/ou terceiros.

27 Assunção do Controle pelos Financiadores

- 27.1** Os contratos de financiamento da **Concessionária** poderão outorgar aos **Financiadores**, de acordo com as regras de direito privado aplicáveis, o direito de assumir o controle da **Concessionária** em caso de inadimplemento contratual pela **Concessionária** dos referidos contratos de financiamento ou deste **Contrato**.
- 27.2** A assunção referida na subcláusula anterior poderá ocorrer no caso de inadimplemento, pela **Concessionária**, de obrigações do **Contrato**, nos casos em que o inadimplemento inviabilize ou coloque em risco a **Concessão**.
- 27.3** Após a realização regular do correspondente processo administrativo, mediante solicitação, a **ANTT** autorizará a assunção do controle da **Concessionária** por seus **Financiadores** com o objetivo de promover a reestruturação financeira da **Concessionária** e assegurar a continuidade da exploração da **Concessão**.

27.4 A autorização será outorgada mediante comprovação por parte dos **Financiadores** de que atendem aos requisitos de regularidade jurídica e fiscal previstos no **Edital**.

27.4.1 Os **Financiadores** ficarão dispensados de demonstrar idoneidade financeira desde que estejam devidamente autorizados a atuar como instituição financeira no Brasil.

27.5 A assunção do controle da **Concessionária** nos termos desta cláusula não alterará as obrigações da **Concessionária** e dos **Financiadores** controladores perante o **Poder Concedente**. Todavia, os **Financiadores** não serão responsáveis pelas obrigações que sejam de responsabilidade direta dos antigos acionistas da **Concessionária**.

28 Intervenção da ANTT

28.1 A **ANTT** poderá intervir na **Concessionária** com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

28.2 A intervenção far-se-á por decreto do **Poder Concedente**, devidamente publicado no **DOU**, que conterà a designação do interventor, o prazo da intervenção e os limites da medida.

28.3 Decretada a intervenção, a **ANTT**, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurará processo administrativo que deverá estar concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, para comprovar as causas determinantes da intervenção e apurar as respectivas responsabilidades, assegurado à **Concessionária** direito à ampla defesa.

28.4 Cessada a intervenção, se não for extinta a **Concessão**, os serviços objeto do **Contrato** voltarão à responsabilidade da **Concessionária**, devendo o interventor prestar contas de seus atos.

28.5 A **Concessionária** obriga-se a disponibilizar à **ANTT** o **Sistema Rodoviário** e os demais **Bens da Concessão** imediatamente após a decretação da intervenção.

28.6 As receitas obtidas durante o período da intervenção serão utilizadas para a cobertura dos investimentos, custos e despesas necessários para restabelecer o normal funcionamento do **Sistema Rodoviário**.

28.7 Se eventualmente as receitas não forem suficientes para cobrir o valor dos investimentos, dos custos e das despesas decorrentes da **Concessão** incorridas pela **ANTT**, esta poderá se valer da **Garantia de Execução do Contrato** para:

(i) cobri-las, integral ou parcialmente; e/ou

(ii) descontar, da eventual remuneração futura a ser recebida pela **Concessionária**, o valor dos investimentos, dos custos e das despesas em que incorreu.

29 Casos de Extinção

29.1 A **Concessão** extinguir-se-á por:

29.1.1 advento do termo contratual;

- 29.1.2 encampação;
- 29.1.3 caducidade;
- 29.1.4 rescisão;
- 29.1.5 anulação; ou
- 29.1.6 falência ou extinção da **Concessionária**.

29.2 Extinta a **Concessão**, serão revertidos à **União** todos os **Bens Reversíveis**, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, e cessarão, para a **Concessionária**, todos os direitos emergentes do **Contrato**.

29.2.1 No caso de bens arrendados ou locados pela **Concessionária**, necessários para a operação e manutenção do **Sistema Rodoviário**, a **União** poderá, a seu exclusivo critério, suceder a **Concessionária** nos respectivos contratos de arrendamento ou locação de tais bens.

29.3 Na extinção da **Concessão**, haverá imediata assunção dos serviços relacionados à **Concessão** pelo **DNIT**, que ficará autorizado a ocupar as instalações e a utilizar todos os **Bens Reversíveis**.

29.4 De acordo com os prazos e condições estabelecidos em regulamentação da **ANTT**, terceiros serão autorizados a realizar pesquisas de campo quando se aproximar o término do **Prazo da Concessão**, para fins de realização de estudos para a promoção de novos procedimentos licitatórios e/ou realização de novas obras.

30 Advento do Termo Contratual

30.1 Encerrado o **Prazo da Concessão**, a **Concessionária** será responsável pelo encerramento de quaisquer contratos inerentes à **Concessão** celebrados com terceiros, assumindo todos os encargos, responsabilidades e ônus daí resultantes.

30.2 A **Concessionária** deverá tomar todas as medidas razoáveis e cooperar plenamente com a **ANTT** para que os serviços objeto da **Concessão** continuem a ser prestados de acordo com o **PER** sem que haja interrupção dos serviços objeto da **Concessão**, bem como prevenindo e mitigando qualquer inconveniência ou risco à saúde ou segurança dos usuários e dos funcionários da **ANTT**.

30.3 Indenização

30.3.1 A **Concessionária** não fará jus a qualquer indenização relativa a investimentos vinculados aos **Bens da Concessão** em decorrência do término do **Prazo da Concessão**, tendo em vista o que dispõe a subcláusula 4.3.3.

31 Encampação

31.1 A **União** poderá, a qualquer tempo, mediante proposta da **ANTT**, encampar a **Concessão**, por motivos de interesse público, mediante lei autorizativa específica e prévio pagamento de indenização, a ser calculada nos termos da subcláusula 31.2 abaixo.

31.2 Indenização

A indenização devida à **Concessionária** em caso de encampação cobrirá:

- 31.2.1 as parcelas dos investimentos realizados, inclusive em obras de manutenção, bens e instalações, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados para o cumprimento deste **Contrato**, deduzidos os ônus financeiros remanescentes;
- 31.2.2 a desoneração da **Concessionária** em relação às obrigações decorrentes de contratos de financiamentos por esta contraídas com vistas ao cumprimento do **Contrato**, mediante, conforme o caso:
 - (i) prévia assunção, perante as instituições financeiras credoras, das obrigações contratuais da **Concessionária**, em especial quando a receita tarifária figurar como garantia do financiamento; ou
 - (ii) prévia indenização à **Concessionária** da totalidade dos débitos remanescentes desta perante as instituições financeiras credoras;
- 31.2.3 todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações que se fizerem devidas a fornecedores, contratados e terceiros em geral, inclusive honorários advocatícios, em decorrência do conseqüente rompimento dos respectivos vínculos contratuais celebrados em função deste **Contrato**.

31.3 A parte da indenização devida à **Concessionária**, correspondente ao saldo devedor dos financiamentos, poderá ser paga diretamente aos **Financiadores**. O remanescente será pago diretamente à **Concessionária**.

31.4 As multas, indenizações e quaisquer outros valores devidos pela **Concessionária** serão descontados da indenização prevista para o caso de encampação, até o limite do saldo devedor dos financiamentos contraídos pela **Concessionária** para cumprir as obrigações de investimento previstas no **Contrato**.

32 Caducidade

32.1 A **União** poderá, mediante proposta da **ANTT**, declarar a caducidade da **Concessão** na hipótese de inexecução total ou parcial do **Contrato**, observado o disposto nas normas regulamentares e legais pertinentes, e especialmente quando a **Concessionária**:

- 32.1.1 prestar os serviços objeto deste **Contrato** de forma inadequada ou deficiente, tendo por base os **Parâmetros de Desempenho**;
- 32.1.2 descumprir os prazos para implantação e operacionalização das **Obras de Ampliação e Melhorias e de Manutenção de Nível dos Serviços** ou da **Frente de Serviços Operacionais**;
- 32.1.3 descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais e regulamentares concernentes à **Concessão**;
- 32.1.4 paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- 32.1.5 perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;

- 32.1.6 não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;
- 32.1.7 não atender a intimação do **Poder Concedente** no sentido de regularizar a prestação do serviço; ou
- 32.1.8 for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.
- 32.2** A **União** não poderá declarar a caducidade da **Concessão** com relação ao inadimplemento da **Concessionária** resultante dos eventos indicados na subcláusula 21.2 acima ou causados pela ocorrência de caso fortuito ou força maior.
- 32.3** A declaração de caducidade da **Concessão** deverá ser precedida da verificação do inadimplemento contratual da **Concessionária** em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.
- 32.4** Não será instaurado processo administrativo de caducidade sem prévia notificação à **Concessionária**, sendo-lhe dado, em cada caso, prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento nos termos contratuais.
- 32.5** Instaurado o processo administrativo e comprovado o inadimplemento, a caducidade será declarada pela **União**, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo e de acordo com a subcláusula 32.7 abaixo.
- 32.6** Declarada a caducidade e paga a respectiva indenização, não resultará para a **União** ou para a **ANTT** qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da **Concessionária**.
- 32.7 Indenização**
- 32.7.1 A indenização devida à **Concessionária** em caso de caducidade restringir-se-á ao valor dos investimentos vinculados a **Bens Reversíveis** ainda não amortizados.
- 32.7.2 Do montante previsto na subcláusula anterior serão descontados:
- (i) os prejuízos causados pela **Concessionária** à **União** e à sociedade;
 - (ii) as multas contratuais aplicadas à **Concessionária** que não tenham sido pagas até a data do pagamento do montante previsto na subcláusula 32.7.1 acima; e
 - (iii) quaisquer valores recebidos pela **Concessionária** a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a declaração de caducidade.
- 32.7.3 A parte da indenização devida à **Concessionária**, correspondente ao saldo devedor dos financiamentos efetivamente aplicados em investimentos, poderá ser paga diretamente aos **Financiadores**, a critério do **Poder Concedente**. O remanescente será pago diretamente à **Concessionária**.
- 32.7.4 A declaração de caducidade acarretará, ainda:

- (i) a execução da **Garantia de Execução do Contrato**, para ressarcimento de multas e eventuais prejuízos causados ao **Poder Concedente**; e
- (ii) a retenção de eventuais créditos decorrentes do **Contrato**, até o limite dos prejuízos causados ao **Poder Concedente**.

33 Rescisão

33.1 A **Concessionária** deverá notificar a **ANTT** de sua intenção de rescindir o **Contrato** no caso de descumprimento das normas contratuais pelo **Poder Concedente**, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim, nos termos previstos na legislação e nas normas regulamentares pertinentes da **ANTT**.

33.2 Os serviços prestados pela **Concessionária** somente poderão ser interrompidos ou paralisados após o trânsito em julgado da sentença judicial que decretar a rescisão do **Contrato**.

33.3 Indenização

33.3.1 A indenização devida à **Concessionária** no caso de rescisão será calculada de acordo com a subcláusula 31.2 acima.

33.3.2 Para fins do cálculo indicado na subcláusula 33.3.1 acima, considerar-se-ão os valores recebidos pela **Concessionária** a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a rescisão.

34 Anulação

34.1 A **ANTT** deverá declarar a nulidade do **Contrato**, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos, se verificar ilegalidade em sua formalização ou no **Leilão**.

34.2 Indenização

34.2.1 Na hipótese descrita na subcláusula 34.1 acima, se a ilegalidade for imputável apenas à própria **ANTT**, a **Concessionária** será indenizada pelo que houver executado até a data em que a nulidade for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, descontados, todavia, quaisquer valores recebidos pela **Concessionária** a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a declaração da nulidade.

35 Propriedade Intelectual

35.1 A **Concessionária** cede, gratuitamente, à **ANTT**, todos os projetos, planos, plantas, documentos, sistemas e programas de informática e outros materiais, de qualquer natureza, que se revelem necessários ao desempenho das funções que incumbem ao **Poder Concedente** ou ao exercício dos direitos que lhe assistem, nos termos do **Contrato**, e que tenham sido especificamente adquiridos ou elaborados no desenvolvimento das atividades integradas na **Concessão**, seja diretamente pela **Concessionária**, seja por terceiros por ela contratados.

35.2 Os direitos de propriedade intelectual sobre os estudos e projetos elaborados para os fins específicos das atividades integradas na **Concessão**, bem como projetos, planos, plantas, documentos e outros materiais referidos na subcláusula anterior, serão transmitidos gratuitamente e em regime de exclusividade à **ANTT** ao final da **Concessão**, competindo à **Concessionária** adotar todas as medidas necessárias para este fim.

36 Seguros

36.1 Durante o **Prazo da Concessão**, a **Concessionária** deverá contratar e manter em vigor apólices de seguro indicadas na subcláusula **36.5** abaixo, em condições estabelecidas pela **ANTT**, conforme regulamentação.

36.2 Nenhuma obra ou serviço poderá ter início ou prosseguir sem que a **Concessionária** apresente à **ANTT** comprovação de que as apólices dos seguros exigidos no **Contrato** se encontram em vigor e observam as condições estabelecidas pela **ANTT**, conforme regulamentação.

36.2.1 Em até 10 (dez) dias antes do início de qualquer obra ou serviço, a **Concessionária** deverá encaminhar à **ANTT** as cópias das apólices de seguro juntamente com os respectivos planos de trabalho.

36.3 A **ANTT** deverá figurar como um dos cossegurados nas apólices de seguros referidas no **Contrato**, devendo o cancelamento, suspensão, modificação ou substituição de quaisquer apólices ser previamente autorizado pela **ANTT**.

36.3.1 As apólices de seguros poderão estabelecer como beneficiária da indenização a instituição financeira credora da **Concessionária**.

36.3.2 As apólices de seguros deverão prever a indenização direta à **ANTT** nos casos em que a **ANTT** seja responsabilizada em decorrência de sinistro.

36.4 Pelo descumprimento da obrigação de contratar ou manter atualizadas as apólices de seguro, a **ANTT** aplicará multa, conforme regulamentação, até a apresentação das referidas apólices ou do respectivo endosso, sem prejuízo de outras medidas previstas no **Contrato**.

36.5 Durante o **Prazo da Concessão**, a **Concessionária** deverá contratar e manter em vigor, no mínimo, os seguintes seguros:

36.5.1 *seguro de danos materiais*: cobertura de perda ou dano decorrente de riscos de engenharia, riscos operacionais e relativos às máquinas e equipamentos da **Concessão**; e

36.5.2 *seguro de responsabilidade civil*: cobertura de responsabilidade civil, cobrindo a **Concessionária** e o **Poder Concedente**, bem como seus administradores, empregados, funcionários, prepostos ou delegados, pelos montantes com que possam ser responsabilizados a título de danos materiais, pessoais e morais, custas processuais e quaisquer outros encargos relacionados a danos materiais, pessoais ou morais, decorrentes das atividades abrangidas pela **Concessão**, inclusive, mas não se limitando, a danos involuntários pessoais, mortes, danos materiais causados a terceiros e seus veículos, incluindo o **Poder Concedente**.

- 36.6** Os montantes cobertos pelos seguros de danos materiais e pelos seguros de responsabilidade civil, incluídos os danos morais abrangidos, deverão atender os limites máximos de indenização calculados com base no maior dano provável.
- 36.7** A **Concessionária** deverá informar à **ANTT** todos os bens cobertos pelos seguros e a forma de cálculo do limite máximo de indenização de cada apólice de seguro.
- 36.8** A **Concessionária** assume toda a responsabilidade pela abrangência ou omissões decorrentes da realização dos seguros de que trata o **Contrato**.
- 36.9** A **Concessionária** é responsável pelo pagamento integral da franquia, em caso de utilização de qualquer seguro previsto no **Contrato**.
- 36.10** Nas apólices de seguros deverá constar a obrigação das seguradoras de informar, imediatamente, à **Concessionária** e à **ANTT**, as alterações nos contratos de seguros, principalmente as que impliquem o cancelamento total ou parcial do(s) seguro(s) contratado(s) ou redução das importâncias seguradas.
- 36.11** As apólices de seguro deverão ter vigência mínima de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do **Contrato**, devendo ser renovadas sucessivamente por igual período durante o **Prazo da Concessão**.
- 36.12** A **Concessionária** deverá encaminhar à **ANTT**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de seu vencimento, documento comprobatório de que as apólices dos seguros foram renovadas ou serão automática e incondicionalmente renovadas imediatamente após seu vencimento.
- 36.12.1** Caso a **Concessionária** não encaminhe os documentos comprobatórios da renovação dos seguros no prazo previsto, a **ANTT** poderá contratar os seguros e cobrar da **Concessionária** o valor total do seu prêmio a qualquer tempo ou considerá-lo para fins de recomposição do reequilíbrio econômico do **Contrato**, sem eximir a **Concessionária** das penalidades previstas neste **Contrato**.
- 36.12.2** Nenhuma responsabilidade será imputada à **ANTT** caso ela opte por não contratar seguro cuja apólice não foi apresentada no prazo previsto pela **Concessionária**.
- 36.13** A **Concessionária**, com autorização prévia da **ANTT**, poderá alterar coberturas ou outras condições das apólices de seguro, visando a adequá-las às novas situações que ocorram durante a vigência do **Contrato**.
- 36.14** A **Concessionária** deverá encaminhar anualmente à **ANTT** as cópias das apólices dos seguros contratados e renovados.

37 Resolução de Controvérsias

37.1 Arbitragem

37.1.1 As Partes obrigam-se a resolver por meio de arbitragem as controvérsias e/ou disputas oriundas ou relacionadas ao **Contrato** e/ou a quaisquer contratos, documentos, anexos ou acordos a ele relacionados.

- (i) Não poderão ser objeto de arbitragem as questões relativas a direitos indisponíveis, a exemplo da natureza e titularidade públicas

do serviço concedido e do poder de fiscalização sobre a exploração do serviço delegado.

- 37.1.2 A submissão à arbitragem, nos termos deste item, não exime o **Poder Concedente** nem a **Concessionária** da obrigação de dar integral cumprimento a este **Contrato**, nem permite a interrupção das atividades vinculadas à **Concessão**, observadas as prescrições deste **Contrato**.
- 37.1.3 A arbitragem será administrada pela **CCI**, segundo as regras previstas no seu regulamento vigente na data em que a arbitragem for iniciada.
- 37.1.4 A arbitragem será conduzida em Brasília, Distrito Federal, Brasil, utilizando-se a língua portuguesa como idioma oficial para a prática de todo e qualquer ato.
- 37.1.5 A lei substantiva a ser aplicável ao mérito da arbitragem será a lei brasileira, excluída a equidade.
- 37.1.6 O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros, cabendo a cada **Parte** indicar um árbitro. O terceiro árbitro será escolhido de comum acordo pelos árbitros indicados pelas **Partes**. A presidência do tribunal arbitral caberá ao terceiro árbitro. Na hipótese de a arbitragem envolver mais de 2 (duas) **Partes**, seja no polo ativo, seja no polo passivo, a escolha dos árbitros deverá seguir o previsto no art. 9º do regulamento de arbitragem da **CCI**.
- 37.1.7 Não havendo consenso entre os árbitros escolhidos por cada **Parte**, o terceiro árbitro será indicado pela **CCI**, observados os termos e condições aplicáveis previstos no seu regulamento de arbitragem.
- 37.1.8 Caso seja necessária a obtenção das medidas coercitivas, cautelares ou de urgência antes da constituição do tribunal arbitral, ou mesmo durante o procedimento de mediação, as **Partes** poderão requerê-las diretamente ao competente órgão do Poder Judiciário. Caso tais medidas se façam necessárias após a constituição do tribunal arbitral, deverão ser requeridas e apreciadas pelo tribunal arbitral que, por sua vez, poderá solicitá-las ao competente órgão do Poder Judiciário, se entender necessário.
- 37.1.9 As decisões e a sentença do tribunal arbitral serão definitivas e vincularão as **Partes** e seus sucessores.
- 37.1.10 A **Parte** vencida no procedimento de arbitragem arcará com todas as custas do procedimento, incluindo os honorários dos árbitros.

38 Disposições Diversas

38.1 Normas da ANTT

- 38.1.1 A **Concessionária** deverá observar e respeitar todas as resoluções e demais regras da **ANTT**, observadas, no entanto, as peculiaridades e especificidades inerentes às normas e regulamentação aplicáveis às concessões e respeitando os termos do presente **Contrato**.

38.2 Exercício de Direitos

38.2.1 O não exercício ou o exercício tardio ou parcial de qualquer direito que assista a qualquer das **Partes** pelo **Contrato** não importa em renúncia, nem impede o seu exercício posterior a qualquer tempo, nem constitui novação da respectiva obrigação ou precedente.

38.3 Invalidade Parcial

38.3.1 Se qualquer disposição do **Contrato** for considerada ou declarada nula, inválida, ilegal ou inexequível em qualquer aspecto, a validade, a legalidade e a exequibilidade das demais disposições contidas no **Contrato** não serão, de qualquer forma, afetadas ou restringidas por tal fato. As **Partes** negociarão, de boa-fé, a substituição das disposições inválidas, ilegais ou inexequíveis por disposições válidas, legais e exequíveis, cujo efeito econômico seja o mais próximo possível ao efeito econômico das disposições consideradas inválidas, ilegais ou inexequíveis.

38.3.2 Cada declaração e garantia feita pelas **Partes** no presente **Contrato** deverá ser tratada como uma declaração e garantia independente, e a responsabilidade por qualquer falha será apenas daquele que a realizou e não será alterada ou modificada pelo seu conhecimento por qualquer das **Partes**.

38.4 Lei Aplicável

38.4.1 O **Contrato** será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

38.4.2 A **Concessão** será regida pela Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e, no que couber, pela Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

38.5 Foro

38.5.1 Fica eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente **Contrato**.

38.6 Comunicações

38.6.1 As comunicações e as notificações entre as **Partes** serão efetuadas por escrito e remetidas: (i) em mãos, desde que comprovadas por protocolo; ou (ii) por correio registrado, com aviso de recebimento; ou (iii) por correio eletrônico.

(i) Qualquer das **Partes** poderá modificar o seu endereço, mediante simples comunicação à outra **Parte**.

38.7 Contagem dos Prazos

38.7.1 Nos prazos estabelecidos em dias, no **Contrato**, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, contando-se em dias corridos, salvo se estiver expressamente feita referência a dias úteis.

38.7.2 Só se iniciam e vencem os prazos referidos em dia de expediente na **ANTT**.

38.8 Idioma

38.8.1 Todos os documentos relacionados ao **Contrato** e à **Concessão** deverão ser redigidos em língua portuguesa, ou para ela traduzidos, em se tratando de documentos estrangeiros. Em caso de qualquer conflito ou inconsistência, a versão em língua portuguesa deverá prevalecer.

E, por estarem justas e contratadas, as **Partes** assinam o **Contrato** em 3 (três) vias de igual teor e forma, considerada cada uma delas um original.

Brasília, [●] de [●] de [●],

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

[CONCESSIONÁRIA]

Anexo 1

Termo de Arrolamento e Transferência de Bens

Aos [●] de [●] de [●], pelo presente instrumento, de um lado,

- (1) **Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes**, autarquia vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede em Brasília, Distrito Federal, na [endereço], neste ato representada pelo seu [●], Sr [●], [qualificação], doravante denominado “**DNIT**”; e
- (2) **[Concessionária]**, sociedade por ações, com sede em [Município], Estado de [●], na [endereço], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda, sob o nº [●], neste ato representada por [●], os Srs [●], [qualificação], conforme poderes previstos no seu estatuto social; e
- (3) **Agência Nacional de Transportes Terrestres**, autarquia vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho 3, Lote 10, Polo 8 do Projeto Orla, neste ato representada pelo seu [●], Sr [●], [qualificação], doravante denominada “**ANTT**”;

Considerando que:

- A **[Concessionária]** foi constituída, em [●] de [●] de [●], pela **[Proponente]** vencedora do **Leilão** para recuperação, operação, manutenção, conservação, implantação de melhorias e ampliação de capacidade do **Sistema Rodoviário** (conforme definido no **Contrato de Concessão** mencionado abaixo), de acordo com publicação do **Diário Oficial da União** de [●] de [●] de [●];
- O **Contrato de Concessão** foi celebrado em [●] de [●] de [●], conforme publicado no **Diário Oficial da União** [●] de [●] de [●] (“**Contrato de Concessão**”); e
- A subcláusula 4.2.1 do **Contrato de Concessão** determina a transferência, pelo **DNIT**, dos **Bens da Concessão** à **Concessionária** na **Data da Assunção**;
- O inciso V do art. 24 da Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001, confere à **ANTT** como atribuições gerais a edição de atos de outorga e de extinção de direito de exploração de infraestrutura e de prestação de serviços de transporte terrestre, celebrando e gerindo os respectivos contratos e demais instrumentos administrativos.

O **DNIT**, a **ANTT** e a **Concessionária**, no presente ato, celebram o termo de arrolamento e transferência dos bens atualmente utilizados para a operação e manutenção do **Sistema Rodoviário**, abaixo arrolados:

[●]

Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT

[Concessionária]

Anexo 2

Programa de Exploração Rodoviária – PER

*Este **Anexo** será disponibilizado separadamente.*

(Papel Timbrado do Banco Fiador)

Anexo 3

Modelo de Fiança Bancária

[local], [●] de [●] de [●]

À

Agência Nacional de Transportes Terrestres (“**ANTT**”)

SCES Trecho 3, Lote 10

Polo 8 do Projeto Orla

70.200-003 Brasília DF

Ref.: Carta de Fiança Bancária nº [●] (“**Carta de Fiança**”)

- 1 Pela presente **Carta de Fiança**, o Banco [●], com sede em [●], inscrito no CNPJ/MF sob nº [●] (“**Banco Fiador**”), diretamente por si e por seus eventuais sucessores, obriga-se perante a **ANTT** como fiador solidário da [**Concessionária**], com sede em [●], inscrita no CNPJ/MF sob nº [●] (“**Afiançada**”), com expressa renúncia dos direitos previstos nos artigos nºs 827, 835, 837, 838 e 839 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro), pelo fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **Afiançada** no **Contrato de Concessão nº [●]**, para a prestação do serviço público de recuperação, operação, manutenção, conservação, implantação de melhorias e ampliação da capacidade do **Sistema Rodoviário (“Contrato”)**, celebrado entre a **ANTT** e a **Afiançada** em [●], cujos termos, cláusulas e condições o **Banco Fiador** declara expressamente conhecer e aceitar.
- 2 Em consequência desta **Carta de Fiança**, obriga-se o **Banco Fiador** a pagar à **ANTT**, no caso de descumprimento das obrigações assumidas pela **Afiançada** no **Contrato**, incluindo, entre outras, as hipóteses de inadimplemento previstas na subcláusula 12.5 do **Contrato**, os valores identificados a seguir, para cada ano do **Contrato** (“**Fiança**”):

Meta de duplicação e Ano do Contrato	Valor
Até a meta prevista para o e 2 ano ^o	R\$ [●] ([●])
Até a meta prevista para o 3 ^o . Ano	R\$ [●] ([●])
Até a meta prevista para o 4 ^o ano	R\$ [●] ([●])
Até o atendimento da meta do 5 ^o ano	R\$ [●] ([●])

6º ao 23º ano	R\$ [•] ([•])
23º ao 25º ano	R\$ [•] ([•])

(preencher conforme o Lote Rodoviário)

- 2.1** Os anos do **Contrato** indicados na tabela acima são contados a partir da **Data da Assunção**.
- 2.1.1** A redução do valor da **Garantia de Execução do Contrato** está condicionada ao cumprimento das metas de duplicação da rodovia descritas no **PER**, assim atestadas pela **ANTT**.
- 2.1.2** Caso as obras de duplicação da rodovia descritas no **Anexo 2** deste **Contrato** não sejam concluídas, o valor da **Garantia de Execução do Contrato** definido para o respectivo ano deverá manter-se inalterado até a entrega definitiva das respectivas obras de duplicação.
- 2.2** A **Garantia de Execução do Contrato** será reajustada anualmente, com o mesmo índice de reajuste aplicado à **Tarifa Básica de Pedágio**, de acordo com a fórmula: **Garantia de Execução do Contrato x IRT**, observado que o **IRT** será calculado conforme o disposto na subcláusula **1.1.1.**, alínea **xxvii** do **Contrato**.
- 3** Obriga-se, ainda, o **Banco Fiador**, no âmbito dos valores acima indicados, a pagar pelos prejuízos causados pela **Afiançada**, como multas aplicadas pela **ANTT** relacionadas ao **Contrato**, comprometendo-se a efetuar os pagamentos oriundos destes títulos quando lhe forem exigidos, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento, pelo **Banco Fiador**, da notificação escrita encaminhada pela **ANTT**.
- 4** O **Banco Fiador** não poderá admitir nenhuma objeção ou oposição da **Afiançada** ou por ela invocada para o fim de se escusar do cumprimento da obrigação assumida perante a **ANTT** nos termos desta **Carta de Fiança**.
- 5** O **Banco Fiador** e a **Afiançada** não poderão alterar qualquer dos termos da **Fiança** sem a prévia e expressa autorização da **ANTT**.
- 6** Sempre que a **Afiançada** se utilizar de parte do total da **Fiança**, o **Banco Fiador** obriga-se a efetuar imediata notificação à **Concessionária** para que esta proceda, dentro de 10 (dez) dias úteis da data da utilização, à recomposição do montante integral da **Fiança**.
- 7** Na hipótese de a **ANTT** ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente **Carta de Fiança**, fica o **Banco Fiador** obrigado ao pagamento das despesas judiciais ou extrajudiciais.
- 8** A **Fiança** vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, contado desta data, conforme as condições mencionadas na Cláusula **12** do **Contrato**.
- 9** Declara o **Banco Fiador** que:
- 9.1** a presente **Carta de Fiança** está devidamente contabilizada, observando integralmente os regulamentos do Banco Central do Brasil atualmente em vigor, além de atender aos preceitos da legislação bancária aplicável;
- 9.2** os signatários deste instrumento estão autorizados a prestar a **Fiança** em seu nome e em sua responsabilidade; e
- 9.3** seu capital social é de R\$ [•] (•), estando autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir cartas de fiança, e que o valor da presente **Carta de Fiança**, no montante

de R\$ [●] (●), encontra-se dentro dos limites que lhe são autorizados pelo Banco Central do Brasil.

- 10** Os termos que não tenham sido expressamente definidos nesta **Carta de Fiança** terão os significados a eles atribuídos no **Contrato**.

[Assinatura dos procuradores com firma reconhecida]

Testemunhas:

Nome:

Nome:

RG:

RG:

Anexo 4

Modelo de Seguro-Garantia

TERMOS E CONDIÇÕES MÍNIMOS DO SEGURO-GARANTIA

1 Tomador

1.1 Concessionária.

2 Segurado

2.1 Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT

3 Objeto do Seguro

3.1 Garantir o fiel cumprimento de todas as obrigações contraídas pela **Concessionária** perante o **Poder Concedente**, nos termos do **Contrato de Concessão do Sistema Rodoviário**, devendo o Segurado ser indenizado, pelos valores fixados no item 5 abaixo, quando ocorrer descumprimento contratual, incluindo, entre outros, os eventos de descumprimento contratual indicados na Cláusula 12 do **Contrato**.

4 Instrumento

4.1 Apólice de Seguro-Garantia emitida por seguradora devidamente constituída e autorizada a operar pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, observando os termos dos atos normativos da SUSEP aplicáveis a seguros-garantia.

5 Valor da Garantia

A Apólice de Seguro-Garantia deverá prever os montantes de indenização indicados a seguir, para cada ano do **Contrato**:

Meta de duplicação e Ano do Contrato	Valor
Até a meta prevista para o e 2 ano	R\$ [●] ([●])
Até a meta prevista para o 3º. ano	R\$ [●] ([●])
Até a meta prevista para o 4º ano	R\$ [●] ([●])
Até o atendimento da meta do 5º ano	R\$ [●] ([●])
6º ao 23º ano	R\$ [●] ([●])
23º ao 25º ano	R\$ [●] ([●])

(preencher conforme o Lote Rodoviário)

5.1 Os anos do **Contrato** indicados na tabela acima são contados a partir da **Data da Assunção**.

5.1.1 A redução do valor da **Garantia de Execução do Contrato** está condicionada ao cumprimento das metas de duplicação da rodovia descritas no **PER**, assim atestadas pela **ANTT**.

5.1.2 Caso as obras de duplicação da rodovia descritas no **Anexo 2** deste **Contrato** não sejam concluídas, o valor da **Garantia de Execução do Contrato** definido para o respectivo ano deverá manter-se inalterado até a entrega definitiva das respectivas obras de duplicação

5.2 A **Garantia de Execução do Contrato** será reajustada anualmente, com o mesmo índice de reajuste aplicado à **Tarifa Básica de Pedágio**, de acordo com a fórmula: **Garantia de Execução do Contrato x IRT**, observado que o **IRT** será calculado conforme o disposto na subcláusula 1.1.1., alínea xxvii, do **Contrato**.

6 Prazo

6.1 A Apólice de Seguro-Garantia deverá ter prazo mínimo de vigência de 1 (um) ano, renovável por igual período.

7 Disposições Adicionais

7.1 A Apólice de Seguro-Garantia deverá conter as seguintes disposições adicionais:

- (i) declaração da Seguradora de que conhece e aceita os termos e condições do **Contrato**;
- (ii) vedação ao cancelamento da Apólice de Seguro-Garantia por falta de pagamento total ou parcial do prêmio;
- (iii) confirmado o descumprimento pelo Tomador das obrigações cobertas pela Apólice de Seguro-Garantia, o Segurado terá direito de exigir da Seguradora a indenização devida, quando resultar infrutífera a notificação feita ao Tomador;
- (iv) que, declarada a caducidade da **Concessão**, a **ANTT** poderá executar a Apólice de Seguro-Garantia para ressarcimento de eventuais prejuízos; e
- (v) as questões judiciais que se apresentem, entre Seguradora e Segurado, serão resolvidas na jurisdição de domicílio do Segurado.

8 Os termos que não tenham sido expressamente definidos neste Anexo terão os significados a eles atribuídos no **Contrato**.

Anexo 5

Fator D

*Este **Anexo** será disponibilizado separadamente.*

Anexo 6

Fator C

*Este **Anexo** será disponibilizado separadamente.*

Anexo 7

Fator Q

*Este **Anexo** será disponibilizado separadamente.*

Anexo 8

Termo de Referência para o licenciamento ambiental

Este Anexo será disponibilizado separadamente.

Anexo 9

Atos constitutivos da Concessionária

Dados a serem preenchidas no Contrato, conforme o Lote Rodoviário

(As informações e dados abaixo serão inseridos em cada contrato de concessão, conforme o lote indicado)

Cláusula 9. Desapropriações e Desocupações da Faixa de Domínio

Item 9.1.2	Valor (R\$)
Lote Rodoviário BR-101/BA	R\$ 98.825.788,41
Lote Rodoviário BR-262/ES/MG	R\$ 2.450.000,00
Lote Rodoviário BR-153/TO/GO	R\$ 0
Lote Rodoviário BR-050/GO/MG	R\$ 12.116.137,50
Lote Rodoviário BR-060/153/262/DF/GO/MG	R\$ 12.116.137,50
Lote Rodoviário BR-163/262/267/MS	R\$ 41.164.844,87
Lote Rodoviário BR-163/MT	R\$ 0

Cláusula 12. Garantia de Execução do Contrato

Item 12.1.

	Lote Rodoviário BR-101/BA
Meta de duplicação e Ano do Contrato	Valor
Até a meta prevista para o 2º ano	R\$ 652.000.000,00
Até a meta prevista para o 3º. Ano	R\$ 652.000.000,00
Até a meta prevista para o 4º ano	R\$ 652.000.000,00
Até o atendimento da meta do 5º ano	R\$ 526.000.000,00
6º ao 23º	R\$ 92.000.000,00
23º ao 25º	R\$ 137.000.000,00

	Lote Rodoviário BR-262/ES/MG
Meta de duplicação e Ano do Contrato	Valor
Até a meta prevista para o 2º ano	R\$ 239.000.000,00
Até a meta prevista para o 3º. Ano	R\$ 239.000.000,00

Até a meta prevista para o 4º ano	R\$ 239.000.000,00
Até o atendimento da meta do 5º ano	R\$ 199.000.000,00
6º ao 23º	R\$ 59.000.000,00
23º ao 25º	R\$ 88.000.000,00

Lote Rodoviário BR-153/TO/GO	
Meta de duplicação e Ano do Contrato	Valor
Até a meta prevista para o 2º ano	R\$ 890.000.000,00
Até a meta prevista para o 3º. ano	R\$ 890.000.000,00
Até a meta prevista para o 4º ano	R\$ 890.000.000,00
Até o atendimento da meta do 5º ano	R\$ 647.000.000,00
6º ao 23º	R\$ 267.000.000,00
23º ao 25º	R\$ 400.000.000,00

Lote Rodoviário BR-050/GO/MG	
Meta de duplicação e Ano do Contrato	Valor
Até a meta prevista para o 2º ano	R\$ 324.000.000,00
Até a meta prevista para o 3º. Ano	R\$ 324.000.000,00
Até a meta prevista para o 4º ano	R\$ 324.000.000,00
Até o atendimento da meta do 5º ano	R\$ 268.000.000,00
6º ao 23º	R\$ 131.000.000,00
23º ao 25º	R\$ 197.000.000,00

Lote Rodoviário BR-060/153/262/DF/GO/MG	
Meta de duplicação e Ano do Contrato	Valor
Até a meta prevista	R\$ 941.000.000,00

para o 2º ano	
Até a meta prevista para o 3º. Ano	R\$ 941.000.000,00
Até a meta prevista para o 4º ano	R\$ 941.000.000,00
Até o atendimento da meta do 5º ano	R\$ 830.000.000,00
6º ao 23º	R\$ 204.000.000,00
23º ao 25º	R\$ 306.000.000,00

Lote Rodoviário BR-163/262/267/MS	
Meta de duplicação e Ano do Contrato	Valor
Até a meta prevista para o 2º ano	R\$ 1.859.000.000,00
Até a meta prevista para o 3º. Ano	R\$ 1.859.000.000,00
Até a meta prevista para o 4º ano	R\$ 1.859.000.000,00
Até o atendimento da meta do 5º ano	R\$ 1.485.000.000,00
6º ao 23º	R\$ 198.000.000,00
23º ao 25º	R\$ 297.000.000,00

Lote Rodoviário BR-163/MT	
Meta de duplicação e Ano do Contrato	Valor
Até a meta prevista para o 2º anoº	R\$ 614.000.000,00
Até a meta prevista para o 3º. anoº	R\$ 614.000.000,00
Até a meta prevista para o 4º ano	R\$ 614.000.000,00
Até o atendimento da meta do 5º ano	R\$ 488.000.000,00
6º ao 23º	R\$ 488.000.000,00
23º ao 25º	R\$ 732.000.000,00

Cláusula 15. Fiscalização pela ANTT e Segurança no Trânsito

Item 15.9.1 (Verba de Fiscalização)	Valor (R\$)
Lote Rodoviário BR-101/BA	R\$ 5.202.166,00
Lote Rodoviário BR-262/ES/MG	R\$ 2.782.957,00
Lote Rodoviário BR-153/TO/GO	R\$ 7.145.403,00
Lote Rodoviário BR-050/GO/MG	R\$ 3.468.284,00
Lote Rodoviário BR-060/153/262/DF/GO/MG	R\$ 9.010.493,00
Lote Rodoviário BR-163/262/267/MS	R\$ 12.997.689,00
Lote Rodoviário BR-163/MT	R\$ 6.247.307,00

Item 15.10.1 (Verba para segurança no trânsito)	Valor (R\$)
Lote Rodoviário BR-101/BA	R\$ 1.435.920,00
Lote Rodoviário BR-262/ES/MG	R\$ 701.220,00
Lote Rodoviário BR-153/TO/GO	R\$ 1.497.300,00
Lote Rodoviário BR-050/GO/MG	R\$ 792.360,00
Lote Rodoviário BR-060/153/262/DF/GO/MG	R\$ 2.199.636,00
Lote Rodoviário BR-163/262/267/MS	R\$ 2.046.930,00
Lote Rodoviário BR-163/MT	R\$ 1.527.060,00

Cláusula 16. Recursos para Desenvolvimento Tecnológico

Item 16.1.1 (RDT)	Valor (R\$)
Lote Rodoviário BR-101/BA	R\$ 867.028,00
Lote Rodoviário BR-262/ES/MG	R\$ 463.826,00
Lote Rodoviário BR-153/TO/GO	R\$ 1.190.901,00
Lote Rodoviário BR-050/GO/MG	R\$ 578.047,00
Lote Rodoviário BR-060/153/262/DF/GO/MG	R\$ 1.501.749,00
Lote Rodoviário BR-163/262/267/MS	R\$ 2.166.282,00
Lote Rodoviário BR-163/MT	R\$ 1.041.218,00

Cláusula 20. Penalidades
Item 20.2

Lote Rodoviário BR-101/BA	
Frente de Recuperação e Manutenção	Multa moratória
Pavimentação	
Irregularidade Longitudinal máxima superior aos índices previstos no PER	50 URT's por dia
Área Trincada máxima superior aos índices previstos no PER	50 URT's por dia
Permanência de buracos (painéis) nas faixas de rolamento e nos acostamentos, após vinte e quatro horas contadas da notificação expedida pela fiscalização	10 URT's por dia
Ampliações de Capacidade e Melhorias	
Não apresentação do anteprojeto do trecho da rodovia que será duplicado para atendimento à meta de 10% de duplicação da rodovia no prazo previsto no Contrato	210 URT's por dia
Não cumprimento do prazo de entrega das obras necessárias para o atendimento das metas previstas no PER, Quantitativos e prazos para implantação de pista dupla.	29 URT's por dia (na meta do 2º ano)
	44 URT's por dia (na meta do 3º ano)
	62 URT's por dia (na meta do 4º ano)
	47 URT's por dia (na meta do 5º ano)
Não cumprimento do prazo de entrega das obras de implantação de faixas adicionais em segmentos duplicados previstas no PER.	1 URT's por dia/Km**
Não cumprimento do prazo de entrega das obras de correções de traçado previstas no PER.	1 URT's por dia/Km**
Não cumprimento do prazo de implantação de passarelas previstas no PER.	1 URT's por dia/Passarela
Não cumprimento do prazo de implantação de vias marginais previstas no PER.	1 URT's por dia/Km**
Não cumprimento do prazo de implantação de retornos operacionais no PER.	1 URT's por dia/retorno operacional
Não cumprimento do prazo de implantação de conexões previstas no PER.	1 URT's por dia/conexão
Não cumprimento do prazo de implantação de melhoramento de acessos previstos no PER.	1 URT's por dia/acesso
Não adequação das OAEs ao TB-45, conforme exigido no PER.*	1 URT's por dia/1.000m2 inadequados

Dispositivos de interseção dimensionados em desconformidade com o item 3.2.3.1 do PER.	1 URT's por dia/ dispositivo
<p>* A penalidade moratória será calculada proporcionalmente a área da OAE. ** A penalidade moratória será calculada multiplicando pela extensão do segmento homogêneo</p>	
Não atendimento às características geométricas previstas pelo PER	Multa moratória
Segmento homogêneo em desconformidade	80 URT's por dia
Frente de serviços operacionais	
Multa moratória	
Não atendimento dos prazos de implantação previstos no PER para o Sistema de Atendimento ao Usuário	240 URT's por mês
Não atendimento dos prazos de implantação previstos no PER para o Sistema de Comunicação	240 URT's por mês
Não atendimento dos prazos de construção e reforma previstos no PER para as Edificações	240 URT's por mês
Não atendimento dos prazos de implantação previstos no PER para o Sistema de Controle de Peso	240 URT's por mês
Não atendimento dos prazos de implantação previstos no PER para o Sistema de Monitoramento de Tráfego	240 URT's por mês
Não atendimento dos prazos de implantação previstos no PER para o Sistema de Arrecadação de Pedágio	240 URT's por mês
Prestação de Informações	
Multa fixa	
Prestação de informações incorretas para a ANTT que impactem na aferição ou aplicação dos fatores, índices e indicadores previstos no presente contrato ou prejudiquem a atividade fiscalizatória da ANTT.	100 URT's por evento

Lote Rodoviário BR-262/ES/MG	
Frente de Recuperação e Manutenção	Multa moratória
Pavimentação	
Irregularidade Longitudinal máxima superior aos índices previstos no PER	50 URT's por dia
Área Trincada máxima superior aos índices previstos no PER	50 URT's por dia
Permanência de buracos (panelas) nas faixas de rolamento e nos acostamentos, após vinte e quatro horas contadas da notificação expedida pela fiscalização	10 URT's por dia
Ampliações de Capacidade e Melhorias	
Multa moratória	
Não apresentação do anteprojeto do trecho da rodovia que será duplicado para atendimento à meta de 10% de duplicação da rodovia no prazo previsto no Contrato	210 URT's por dia

Não cumprimento do prazo de entrega das obras necessárias para o atendimento das metas previstas no PER, Quantitativos e prazos para implantação de pista dupla.	10	URT's por dia (na meta do 2º ano)
	15	URT's por dia (na meta do 3º ano)
	21	URT's por dia (na meta do 4º ano)
	16	URT's por dia (na meta do 5º ano)
Não cumprimento do prazo de entrega das obras de implantação de faixas adicionais em segmentos duplicados previstas no PER.	1	URT's por dia/Km**
Não cumprimento do prazo de entrega das obras de correções de traçado previstas no PER.	1	URT's por dia/Km**
Não cumprimento do prazo de implantação de passarelas previstas no PER.	1	URT's por dia/Passarela
Não cumprimento do prazo de implantação de vias marginais previstas no PER.	1	URT's por dia/Km**
Não cumprimento do prazo de implantação de retornos operacionais no PER.	1	URT's por dia/retorno operacional
Não cumprimento do prazo implantação de conexões previstas no PER.	1	URT's por dia/conexão
Não cumprimento do prazo de implantação de melhoramento de acessos previstos no PER.	1	URT's por dia/acesso
Não adequação das OAEs ao TB-45, conforme exigido no PER.*	1	URT's por dia/1.000m2 inadequados
Dispositivos de interseção dimensionados em desconformidade com o item 3.2.3.1 do PER.	1	URT's por dia/dispositivo
<p>* A penalidade moratória será calculada proporcionalmente a área da OAE. ** A penalidade moratória será calculada multiplicando pela extensão do segmento homogêneo</p>		
Não atendimento às características geométricas previstas pelo PER	Multa moratória	
Segmento homogêneo em desconformidade	80	URT's por dia
Frente de serviços operacionais	Multa moratória	
Não atendimento dos prazos de implantação previstos no PER para o Sistema de Atendimento ao Usuário	240	URT's por mês
Não atendimento dos prazos de implantação previstos no PER para o Sistema de Comunicação	240	URT's por mês
Não atendimento dos prazos de construção e reforma previstos no PER para as Edificações	240	URT's por mês
Não atendimento dos prazos de implantação previstos no PER para o Sistema de Controle de Peso	240	URT's por mês

Não atendimento dos prazos de implantação previstos no PER para o Sistema de Monitoramento de Tráfego	240 URT's por mês
Não atendimento dos prazos de implantação previstos no PER para o Sistema de Arrecadação de Pedágio	240 URT's por mês
Prestação de Informações	
Prestação de informações incorretas para a ANTT que impactem na aferição ou aplicação dos fatores, índices e indicadores previstos no presente contrato ou prejudiquem a atividade fiscalizatória da ANTT.	100 URT's por evento

Lote Rodoviário BR-153/TO/GO	
Frente de Recuperação e Manutenção	Multa moratória
Pavimentação	
Irregularidade Longitudinal máxima superior aos índices previstos no PER	50 URT's por dia
Área Trincada máxima superior aos índices previstos no PER	50 URT's por dia
Permanência de buracos (panelas) nas faixas de rolamento e nos acostamentos, após vinte e quatro horas contadas da notificação expedida pela fiscalização	10 URT's por dia
Ampliações de Capacidade e Melhorias	
Não apresentação do anteprojeto do trecho da rodovia que será duplicado para atendimento à meta de 10% de duplicação da rodovia no prazo previsto no Contrato	210 URT's por dia
Não cumprimento do prazo de entrega das obras necessárias para o atendimento das metas previstas no PER, Quantitativos e prazos para implantação de pista dupla.	43 URT's por dia (na meta do 2º ano)
	64 URT's por dia (na meta do 3º ano)
	91 URT's por dia (na meta do 4º ano)
	70 URT's por dia (na meta do 5º ano)
Não cumprimento do prazo de entrega das obras de implantação de faixas adicionais em segmentos duplicados previstas no PER.	1 URT's por dia/Km**
Não cumprimento do prazo de entrega das obras de correções de traçado previstas no PER.	1 URT's por dia/Km**
Não cumprimento do prazo de implantação de passarelas previstas no PER.	1 URT's por dia/Passarela
Não cumprimento do prazo de implantação de vias marginais previstas no PER.	1 URT's por dia/Km**

Não cumprimento do prazo de implantação de retornos operacionais no PER.	1	URT's por dia/retorno operacional
Não cumprimento do prazo implantação de conexões previstas no PER.	1	URT's por dia/conexão
Não cumprimento do prazo de implantação de melhoramento de acessos previstos no PER.	1	URT's por dia/acesso
Não adequação das OAEs ao TB-45, conforme exigido no PER.*	1	URT's por dia/1.000m2 inadequados
Dispositivos de interseção dimensionados em desconformidade com o item 3.2.3.1 do PER.	1	URT's por dia/dispositivo
<p>* A penalidade moratória será calculada proporcionalmente a área da OAE. ** A penalidade moratória será calculada multiplicando pela extensão do segmento homogêneo</p>		
Não atendimento às características geométricas previstas pelo PER	Multa moratória	
Segmento homogêneo em desconformidade	80	URT's por dia
Frente de serviços operacionais		
Multa moratória		
Não atendimento dos prazos de implantação previstos no PER para o Sistema de Atendimento ao Usuário	240	URT's por mês
Não atendimento dos prazos de implantação previstos no PER para o Sistema de Comunicação	240	URT's por mês
Não atendimento dos prazos de construção e reforma previstos no PER para as Edificações	240	URT's por mês
Não atendimento dos prazos de implantação previstos no PER para o Sistema de Controle de Peso	240	URT's por mês
Não atendimento dos prazos de implantação previstos no PER para o Sistema de Monitoramento de Tráfego	240	URT's por mês
Não atendimento dos prazos de implantação previstos no PER para o Sistema de Arrecadação de Pedágio	240	URT's por mês
Prestação de Informações		
Multa fixa		
Prestação de informações incorretas para a ANTT que impactem na aferição ou aplicação dos fatores, índices e indicadores previstos no presente contrato ou prejudiquem a atividade fiscalizatória da ANTT.	100	URT's por evento

Lote Rodoviário BR-050/GO/MG	
Frente de Recuperação e Manutenção	Multa moratória
Pavimentação	

Irregularidade Longitudinal máxima superior aos índices previstos no PER	50 URT's por dia
Área Trincada máxima superior aos índices previstos no PER	50 URT's por dia
Permanência de buracos (painéis) nas faixas de rolamento e nos acostamentos, após vinte e quatro horas contadas da notificação expedida pela fiscalização	10 URT's por dia
Ampliações de Capacidade e Melhorias	
Multa moratória	
Não apresentação do anteprojeto do trecho da rodovia que será duplicado para atendimento à meta de 10% de duplicação da rodovia no prazo previsto no Contrato	210 URT's por dia
Não cumprimento do prazo de entrega das obras necessárias para o atendimento das metas previstas no PER, Quantitativos e prazos para implantação de pista dupla.	14 URT's por dia (na meta do 2º ano)
	22 URT's por dia (na meta do 3º ano)
	31 URT's por dia (na meta do 4º ano)
	23 URT's por dia (na meta do 5º ano)
Não cumprimento do prazo de entrega das obras de implantação de faixas adicionais em segmentos duplicados previstas no PER.	1 URT's por dia/Km**
Não cumprimento do prazo de entrega das obras de correções de traçado previstas no PER.	1 URT's por dia/Km**
Não cumprimento do prazo de implantação de passarelas previstas no PER.	1 URT's por dia/Passarela
Não cumprimento do prazo de implantação de vias marginais previstas no PER.	1 URT's por dia/Km**
Não cumprimento do prazo de implantação de retornos operacionais no PER.	1 URT's por dia/retorno operacional
Não cumprimento do prazo de implantação de conexões previstas no PER.	1 URT's por dia/conexão
Não cumprimento do prazo de implantação de melhoramento de acessos previstos no PER.	1 URT's por dia/acesso
Não adequação das OAEs ao TB-45, conforme exigido no PER.*	1 URT's por dia/1.000m2 inadequados
Dispositivos de interseção dimensionados em desconformidade com o item 3.2.3.1 do PER.	1 URT's por dia/dispositivo
* A penalidade moratória será calculada proporcionalmente a área da OAE. ** A penalidade moratória será calculada multiplicando pela extensão do segmento homogêneo	
Não atendimento às características geométricas previstas pelo PER	Multa moratória

Segmento homogêneo em desconformidade	80 URT's por dia
Frente de serviços operacionais	
Multa moratória	
Não atendimento dos prazos de implantação previstos no PER para o Sistema de Atendimento ao Usuário	240 URT's por mês
Não atendimento dos prazos de implantação previstos no PER para o Sistema de Comunicação	240 URT's por mês
Não atendimento dos prazos de construção e reforma previstos no PER para as Edificações	240 URT's por mês
Não atendimento dos prazos de implantação previstos no PER para o Sistema de Controle de Peso	240 URT's por mês
Não atendimento dos prazos de implantação previstos no PER para o Sistema de Monitoramento de Tráfego	240 URT's por mês
Não atendimento dos prazos de implantação previstos no PER para o Sistema de Arrecadação de Pedágio	240 URT's por mês
Prestação de Informações	
Multa fixa	
Prestação de informações incorretas para a ANTT que impactem na aferição ou aplicação dos fatores, índices e indicadores previstos no presente contrato ou prejudiquem a atividade fiscalizatória da ANTT.	100 URT's por evento

Lote Rodoviário BR-060/153/262/DF/GO/MG	
Frente de Recuperação e Manutenção	
Multa moratória	
Pavimentação	
Irregularidade Longitudinal máxima superior aos índices previstos no PER	50 URT's por dia
Área Trincada máxima superior aos índices previstos no PER	50 URT's por dia
Permanência de buracos (panelas) nas faixas de rolamento e nos acostamentos, após vinte e quatro horas contadas da notificação expedida pela fiscalização	10 URT's por dia
Ampliações de Capacidade e Melhorias	
Multa moratória	
Não apresentação do anteprojeto do trecho da rodovia que será duplicado para atendimento à meta de 10% de duplicação da rodovia no prazo previsto no Contrato	210 URT's por dia
Não cumprimento do prazo de entrega das obras necessárias para o atendimento das metas previstas no PER, Quantitativos e prazos para implantação de pista dupla.	37 URT's por dia (na meta do 2º ano)
	55 URT's por dia (na meta do 3º ano)
	78 URT's por dia (na meta do 4º ano)

	60 URT's por dia (na meta do 5º ano)
Não cumprimento do prazo de entrega das obras de implantação de faixas adicionais em segmentos duplicados previstas no PER.	1 URT's por dia/Km**
Não cumprimento do prazo de entrega das obras de correções de traçado previstas no PER.	1 URT's por dia/Km**
Não cumprimento do prazo de implantação de passarelas previstas no PER.	1 URT's por dia/Passarela
Não cumprimento do prazo de implantação de vias marginais previstas no PER.	1 URT's por dia/Km**
Não cumprimento do prazo de implantação de retornos operacionais no PER.	1 URT's por dia/retorno operacional
Não cumprimento do prazo de implantação de conexões previstas no PER.	1 URT's por dia/conexão
Não cumprimento do prazo de implantação de melhoramento de acessos previstos no PER.	1 URT's por dia/acesso
Não adequação das OAEs ao TB-45, conforme exigido no PER.*	1 URT's por dia/1.000m2 inadequados
Dispositivos de interseção dimensionados em desconformidade com o item 3.2.3.1 do PER.	1 URT's por dia/dispositivo
<p>* A penalidade moratória será calculada proporcionalmente a área da OAE. ** A penalidade moratória será calculada multiplicando pela extensão do segmento homogêneo</p>	
Não atendimento às características geométricas previstas pelo PER	Multa moratória
Segmento homogêneo em desconformidade	80 URT's por dia
Frente de serviços operacionais	Multa moratória
Não atendimento dos prazos de implantação previstos no PER para o Sistema de Atendimento ao Usuário	240 URT's por mês
Não atendimento dos prazos de implantação previstos no PER para o Sistema de Comunicação	240 URT's por mês
Não atendimento dos prazos de construção e reforma previstos no PER para as Edificações	240 URT's por mês
Não atendimento dos prazos de implantação previstos no PER para o Sistema de Controle de Peso	240 URT's por mês
Não atendimento dos prazos de implantação previstos no PER para o Sistema de Monitoramento de Tráfego	240 URT's por mês
Não atendimento dos prazos de implantação previstos no PER para o Sistema de Arrecadação de Pedágio	240 URT's por mês
Prestação de Informações	Multa fixa

Prestação de informações incorretas para a ANTT que impactem na aferição ou aplicação dos fatores, índices e indicadores previstos no presente contrato ou prejudiquem a atividade fiscalizatória da ANTT.	100 URT's por evento
--	----------------------

Lote Rodoviário BR-163/262/267/MS	
Frete de Recuperação e Manutenção	Multa moratória
Pavimentação	
Irregularidade Longitudinal máxima superior aos índices previstos no PER	50 URT's por dia
Área Trincada máxima superior aos índices previstos no PER	50 URT's por dia
Permanência de buracos (panelas) nas faixas de rolamento e nos acostamentos, após vinte e quatro horas contadas da notificação expedida pela fiscalização	10 URT's por dia
Ampliações de Capacidade e Melhorias	
Não apresentação do anteprojeto do trecho da rodovia que será duplicado para atendimento à meta de 10% de duplicação da rodovia no prazo previsto no Contrato	210 URT's por dia
Não cumprimento do prazo de entrega das obras necessárias para o atendimento das metas previstas no PER, Quantitativos e prazos para implantação de pista dupla.	91 URT's por dia (na meta do 2º ano)
	136 URT's por dia (na meta do 3º ano)
	193 URT's por dia (na meta do 4º ano)
	148 URT's por dia (na meta do 5º ano)
Não cumprimento do prazo de entrega das obras de implantação de faixas adicionais em segmentos duplicados previstas no PER.	1 URT's por dia/Km**
Não cumprimento do prazo de entrega das obras de correções de traçado previstas no PER.	1 URT's por dia/Km**
Não cumprimento do prazo de implantação de passarelas previstas no PER.	1 URT's por dia/Passarela
Não cumprimento do prazo de implantação de vias marginais previstas no PER.	1 URT's por dia/Km**
Não cumprimento do prazo de implantação de retornos operacionais no PER.	1 URT's por dia/retorno operacional
Não cumprimento do prazo implantação de conexões previstas no PER.	1 URT's por dia/conexão
Não cumprimento do prazo de implantação de melhoramento de acessos previstos no PER.	1 URT's por dia/acesso

Não adequação das OAEs ao TB-45, conforme exigido no PER.*	1	URT's por dia/1.000m2 inadequados
Dispositivos de interseção dimensionados em desconformidade com o item 3.2.3.1 do PER.	1	URT's por dia/dispositivo
<p>* A penalidade moratória será calculada proporcionalmente a área da OAE. ** A penalidade moratória será calculada multiplicando pela extensão do segmento homogêneo</p>		
Não atendimento às características geométricas previstas pelo PER	Multa moratória	
Segmento homogêneo em desconformidade	80	URT's por dia
Frente de serviços operacionais		
Multa moratória		
Não atendimento dos prazos de implantação previstos no PER para o Sistema de Atendimento ao Usuário	240	URT's por mês
Não atendimento dos prazos de implantação previstos no PER para o Sistema de Comunicação	240	URT's por mês
Não atendimento dos prazos de construção e reforma previstos no PER para as Edificações	240	URT's por mês
Não atendimento dos prazos de implantação previstos no PER para o Sistema de Controle de Peso	240	URT's por mês
Não atendimento dos prazos de implantação previstos no PER para o Sistema de Monitoramento de Tráfego	240	URT's por mês
Não atendimento dos prazos de implantação previstos no PER para o Sistema de Arrecadação de Pedágio	240	URT's por mês
Prestação de Informações		
Multa fixa		
Prestação de informações incorretas para a ANTT que impactem na aferição ou aplicação dos fatores, índices e indicadores previstos no presente contrato ou prejudiquem a atividade fiscalizatória da ANTT.	100	URT's por evento

Lote Rodoviário BR-163/MT		
Frente de Recuperação e Manutenção		Multa moratória
Pavimentação		
Irregularidade Longitudinal máxima superior aos índices previstos no PER	50	URT's por dia
Área Trincada máxima superior aos índices previstos no PER	50	URT's por dia
Permanência de buracos (painéis) nas faixas de rolamento e nos acostamentos, após vinte e quatro horas contadas da notificação expedida pela fiscalização	10	URT's por dia
Ampliações de Capacidade e Melhorias		Multa moratória

Não apresentação do anteprojeto do trecho da rodovia que será duplicado para atendimento à meta de 10% de duplicação da rodovia no prazo previsto no Contrato	210 URT's por dia
Não cumprimento do prazo de entrega das obras necessárias para o atendimento das metas previstas no PER, Quantitativos e prazos para implantação de pista dupla.	29 URT's por dia (na meta do 2º ano)
	44 URT's por dia (na meta do 3º ano)
	62 URT's por dia (na meta do 4º ano)
	48 URT's por dia (na meta do 5º ano)
Não cumprimento do prazo de entrega das obras de implantação de faixas adicionais em segmentos duplicados previstas no PER.	1 URT's por dia/Km**
Não cumprimento do prazo de entrega das obras de correções de traçado previstas no PER.	1 URT's por dia/Km**
Não cumprimento do prazo de implantação de passarelas previstas no PER.	1 URT's por dia/Passarela
Não cumprimento do prazo de implantação de vias marginais previstas no PER.	1 URT's por dia/Km**
Não cumprimento do prazo de implantação de retornos operacionais no PER.	1 URT's por dia/retorno operacional
Não cumprimento do prazo de implantação de conexões previstas no PER.	1 URT's por dia/conexão
Não cumprimento do prazo de implantação de melhoramento de acessos previstos no PER.	1 URT's por dia/acesso
Não adequação das OAEs ao TB-45, conforme exigido no PER.*	1 URT's por dia/1.000m2 inadequados
Dispositivos de interseção dimensionados em desconformidade com o item 3.2.3.1 do PER.	1 URT's por dia/dispositivo
* A penalidade moratória será calculada proporcionalmente a área da OAE. ** A penalidade moratória será calculada multiplicando pela extensão do segmento homogêneo	
Não atendimento às características geométricas previstas pelo PER	Multa moratória
Segmento homogêneo em desconformidade	80 URT's por dia
Frente de serviços operacionais	Multa moratória
Não atendimento dos prazos de implantação previstos no PER para o Sistema de Atendimento ao Usuário	240 URT's por mês
Não atendimento dos prazos de implantação previstos no PER para o Sistema de Comunicação	240 URT's por mês

Não atendimento dos prazos de construção e reforma previstos no PER para as Edificações	240 URT's por mês
Não atendimento dos prazos de implantação previstos no PER para o Sistema de Controle de Peso	240 URT's por mês
Não atendimento dos prazos de implantação previstos no PER para o Sistema de Monitoramento de Tráfego	240 URT's por mês
Não atendimento dos prazos de implantação previstos no PER para o Sistema de Arrecadação de Pedágio	240 URT's por mês
Prestação de Informações	
Multa fixa	
Prestação de informações incorretas para a ANTT que impactem na aferição ou aplicação dos fatores, índices e indicadores previstos no presente contrato ou prejudiquem a atividade fiscalizatória da ANTT.	100 URT's por evento

Item 20.5

Lote Rodoviário BR-101/BA					
Rodovia	Subtrecho	km inicial	km final	Extensão (km)	URT
BA	A	166,5	211,2	44,7	1030
BA	B	211,2	258,2	47,0	1080
BA	C	258,2	284,2	26,0	600
BA	D	284,2	371,4	87,2	2000
BA	E	371,4	488,0	116,6	2680
BA	F	488,0	511,6	23,6	540
BA	G	511,6	560,0	48,4	1110
BA	H	560,0	657,3	97,3	2240
BA	I	657,3	717,8	60,5	1390
BA	J	717,8	745,0	27,2	630
BA	K	745,0	877,3	132,3	3040
BA	L	877,3	938,8	61,5	1410

Lote Rodoviário BR-262/ES/MG					
Rodovia	Subtrecho	km inicial	km final	Extensão (km)	URT
ES	A	15,8	56,1	40,3	930
ES	B	56,1	93,7	37,6	860
ES	C	93,7	115,3	21,6	500
ES	D	115,3	169,1	53,8	1240
ES/MG	E	169,1	15,3	42,5	980
MG	F	15,3	29,0	13,7	310

MG	G	29,0	50,8	21,8	500
MG	H	50,8	121,4	70,6	1620
MG	I	121,4	196,4	75,0	1720

Lote Rodoviário BR-153/TO/GO					
Rodovia	Subtrecho	km inicial	km final	Extensão (km)	URT
080 TO / 153 TO	A	0,0	494,6	55,4	1270
153 TO	B	494,6	556,3	61,7	1420
153 TO	C	556,3	668,6	112,3	2580
153 TO	D	668,6	719,1	50,5	1160
153 TO	E	719,1	0,0	80,2	1840
153 GO	F	0,0	71,7	71,7	1650
153 GO	G	71,7	142,4	70,7	1630
153 GO	H	142,4	213,0	70,6	1620
153 GO	I	213,0	243,2	30,2	690
153 GO	J	243,2	275,6	32,4	740
153 GO	K	275,6	303,5	27,9	640
153 GO	L	303,5	322,7	19,2	440
153 GO	M	322,7	378,0	55,3	1270
153 GO	N	378,0	402,9	24,9	570
153 GO	O	402,9	436,5	33,6	770
153 GO	P	436,5	445,1	8,6	200

Lote Rodoviário BR-050/GO/MG					
Rodovia	Subtrecho	km inicial	km final	Extensão (km)	URT
050 GO	A	95,7	119,2	23,5	540
050 GO	B	119,2	163,5	44,3	1020
050 GO	C	163,5	265,1	101,6	2340
050 GO/MG	D	265,1	40,0	89,1	2050
050 MG	E	40,0	68,9	28,9	660
050 MG	F	68,9	156,8	87,9	2020
050 MG	G	156,8	207,3	50,5	1160

Lote Rodoviário BR-060/153/262/DF/GO/MG					
Rodovia	Subtrecho	km inicial	km final	Extensão (km)	URT
060 DF	A	0,0	9,4	9,4	220

060 DF	B	9,4	0,0	21,9	500
060 GO	C	0,0	60,0	60,0	1380
060 GO / 153 GO	D	60,0	445,1	33,8	780
153 GO	E	445,1	490,3	45,2	1040
153 GO	F	490,3	515,7	25,4	580
153 GO	G	515,7	555,4	39,7	910
153 GO	H	555,4	621,6	66,2	1520
153 GO	I	621,6	682,6	61,0	1400
153 GO / 153 MG	J	682,6	2,6	23,5	540
153 MG	K	2,6	34,3	31,7	730
153 MG	L	34,3	147,7	113,4	2610
153 MG	M	147,7	210,1	62,4	1430
153 MG	N	210,1	353,4	36,6	840
262 MG	O	353,4	369,6	16,2	370
262 MG	P	369,6	401,8	32,2	740
262 MG	Q	401,8	477,5	75,7	1740
262 MG	R	477,5	543,1	65,6	1510
262 MG	S	543,1	596,3	53,2	1220
262 MG	T	596,3	631,8	35,5	820
262 MG	U	631,8	750,1	118,3	2720
262 MG	V	750,1	819,1	69,0	1590
262 MG	W	819,1	906,0	86,9	2000

Lote Rodoviário BR-163/262/267/MS					
Rodovia	Subtrecho	km inicial	km final	Extensão (km)	URT
163 MS	A	0,0	104,3	104,3	2400
163 MS	B	104,3	171,5	67,2	1540
163 MS	C	171,5	270,3	98,8	2270
163 MS	D	270,3	288,6	18,3	420
163 MS	E	288,6	364,2	75,6	1740
163 MS	F	364,2	467,7	103,5	2380
163 MS	G	467,7	483,4	15,7	360
163 MS	H	483,4	550,1	66,7	1530
163 MS	I	550,1	616,4	66,3	1520
163 MS	J	616,4	729,0	112,6	2590
163 MS	K	729,0	769,5	40,5	930
163 MS	L	769,5	847,2	77,7	1790
262 MS	M	0,0	11,8	11,8	270

262 MS	N	11,8	141,7	129,9	2990
262 MS	O	141,7	237,6	95,9	2200
262 MS	P	237,6	326,8	89,2	2050
267 MS	Q	0,0	30,2	30,2	690
267 MS	R	30,2	125,0	94,8	2180
267 MS	S	125,0	0,0	124,3	2860

Lote Rodoviário BR-163/MT					
Rodovia	Subtrecho	km inicial	km final	Extensão (km)	URT
163 MT	A	0,0	48,0	48,0	1100
163 MT	B	48,0	102,0	54,0	1240
163 MT	C	102,0	134,8	32,8	750
163 MT	D	134,8	188,6	53,8	1240
163 MT	E	188,6	246,7	58,1	1340
163 MT	F	246,7	320,1	73,4	1690
163 MT	G	320,1	342,4	22,3	510
163 MT	H	342,4	353,5	11,1	260
163 MT	I	353,5	421,7	68,2	1570
163 MT	J	421,7	530,3	108,6	2500
163 MT	K	530,3	655,4	125,1	2880
163 MT	L	655,4	760,0	104,6	2400
163 MT	M	760,0	821,6	61,6	1420